

**AJES - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA**  
**CURSO: BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**A ANÁLISE FUNCIONAL DAS CONTINGÊNCIAS PRESENTES NO ESTATUTO  
DA IGUALDADE RACIAL**

**Autora: Aline Pereira da Silva**

**Orientadora: Professora Dra. Marileide Antunes de Oliveira**

**JUÍNA/2016**

**AJES - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA**  
**CURSO: BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**A ANÁLISE FUNCIONAL DAS CONTINGÊNCIAS PRESENTES NO ESTATUTO  
DA IGUALDADE RACIAL**

**Autora: Aline Pereira da Silva**

**Orientadora: Professora Dra. Marileide Antunes de Oliveira**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Psicologia do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena-Ajes como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

**JUÍNA/2016**

**AJES - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA**  
**CURSO: BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Professora Esp. Angela Caneva Bauer**

---

**Professor Me. Francisco Leite Cabral**

---

**Orientadora**

**Professora Dra. Marileide Antunes de Oliveira**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço à Deus que me concedeu toda a energia positiva e vida para que eu pudesse realizar este trabalho.

A minha mãe Verônica e pai Genivaldo pelo apoio e por me ensinarem a sempre buscar pelos meus sonhos e nunca desanimar nos momentos de cansaço. A minha querida e iluminada irmã Laura, pelos momentos de carinho, pelo afeto e pela compreensão, você é o amor da minha vida. Aos meus lindos sobrinhos Isabela e Otavio pelos incontáveis momentos de alegria e sorrisos. Agradeço profundamente a minha companheira Taise por acreditar em mim. Aos meus amados tios Maria Cecília e Sebastião pelo incessante apoio e pela acolhida nos momentos de necessidade.

Agradeço a Luciana, Jupira e Aline Rosa pelos valiosos momentos de interação, estudo e “sessões de terapia”, durante o curso. Agradeço a Claudia, Ângela, Juliana, Gessika, Mario, Alison, Jhessica, Roseli e Marcia pelo companheirismo ao longo destes longos cinco anos e pelos incontáveis momentos de riso frouxo, lágrimas e abraços, desejo e espero poder continuar essa amizade pela vida afora.

Aos professores e professoras por terem proporcionado o conhecimento a mim, mas não só, por despertar em mim o desejo de buscar sempre mais. Obrigada por me ensinarem a amar a profissão e a manter sempre uma postura ética sem deixar de lado a afetividade. A minha orientadora Professora Dra. Marileide Antunes de Oliveira que abraçou minha ideia e ajudou a desenvolver, obrigada pelo empenho dedicado ao meu trabalho.

A instituição AJES pela oportunidade, ao pessoal do setor administrativo, da xerox, aos homens e mulheres da infraestrutura, biblioteca, secretaria, agradeço.

A todos e todas que de alguma forma fizeram parte da minha formação meu muito obrigada.

Grata.

Dedico este trabalho para todos e todas que sentem na pele a dor do racismo e, para todos e todas que sentem na alma que é preciso transformação.

“A minha pele de ébano é a minha alma nua. Espalhando a luz do sol, espelhando a luz da lua. Tem a plumagem da noite e a liberdade da rua. Minha pele é linguagem e a leitura é toda sua. Apesar de tanto não, tanta dor que nos invade [...] Apesar de tanto não, tanta marginalidade. Somos nós, a alegria da cidade”.

Alegria da Cidade  
Lazzo Matumbi

## RESUMO

Na Psicologia Comportamental, contingências são descritas pela relação de interdependência entre contexto, comportamento e consequência e podem ser estudadas cientificamente pela ferramenta denominada Análise Funcional. Essa ferramenta pode ser utilizada para descrever as funções de determinado comportamento, por meio da identificação de seus eventos antecedentes e consequentes. Este trabalho teve como objetivo identificar e analisar as contingências tríplice contidas na Lei 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial enquanto um instrumento que prescreve comportamentos tanto para a sociedade, quanto para os órgãos públicos. Uma das ações que pode favorecer o combate ao racismo e seus efeitos, é o estabelecimento de leis, entendidas aqui como formulações verbais que prescrevem comportamentos. A metodologia utilizada foi a Análise Funcional, semelhante ao trabalho realizado por Cabral (2007) na descrição e análise das contingências presentes na proposta do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Após a identificação dos termos da contingência, foi realizada a discussão quanto a frequência de contingências completas e incompletas e sua influência na efetividade da Lei. Os resultados discutidos apontam em relação a estrutura do documento que o Estatuto contém 4 Títulos, 11 Capítulos, 70 Artigos e 36 Parágrafos. Foram analisados 40 artigos, identificadas e descritas 43 contingências sendo que 09 são completas e 34 incompletas. As preponderâncias de contingências incompletas demonstram uma séria tendência de que as prescrições verbais indicadas pelo Estatuto não sejam efetivadas na prática, ocasionando ao não cumprimento da Lei e por consequência reforçando comportamentos racistas e discriminatórios. A educação para a cidadania constitui uma proposta viável e concreta para as mudanças necessárias, dessa forma seria também ensinado na escola sobre quais os direitos e deveres cabem a todas as pessoas da sociedade, bem como as consequências para o seu acesso ou não.

**Palavras-chave:** Análise Funcional; Discriminação Racial; Estatuto da Igualdade Racial; Movimento Negro; Contingência tríplice.

## **ABSTRACT**

In behavioral psychology, contingencies are described by the interdependency among context, behavior and consequence and can be studied scientifically by the tool called functional analysis. This tool aims to describe the functions of determined behavior, by means of the identification of its previous and consequential events. The overall objective of this work was identifying and analyzing the triple contingency contained in the Law 12.288/2010 that institutes the Racial Equality Statute, as an instrument that prescribe behaviors to both society and public authority. One of the actions that may benefits the fight against racism and its effects is the Law establishment, here understood as verbal formulations that prescribe behaviors. The methodology applied was the Functional Analysis, similar to work performed by Cabral (2007) on description and contingency analysis included on Disabled Person Statute's proposal. After the contingency terms identification, it was discussed about the complete and incomplete contingencies frequency and its influence on effectiveness of the Law. The discussed results indicate, regarding to the document structure, that the Statute contains 4 Titles, 11 Chapters, 70 Articles and 36 Paragraphs. Were analyzed 40 articles, identified and described 43 contingencies, being 9 of them complete and 34 incomplete. The incomplete contingency preponderance shows a serious tendency that verbal prescription indicated by the Statute do not take effect in practice, resulting in the non-compliance with the Law and, as a result, reinforcing racist and discriminatory behaviors. The education for citizenship constitutes a viable and concrete proposal for the necessary changes, that way would be also taught at school about which rights and obligation fall to every person of the society, as well the consequences for theirs access or not.

**Keywords:** Functional Analysis. Racial Discrimination. Racial Equality Statute. Black Movement. Triple Contingency.

## **LISTAS DE GRÁFICOS**

|                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Gráfico 1 Número de contingências completas e incompletas identificadas em cada tema que compõe o documento .....</b> | <b>82</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

## LISTAS DE TABELAS

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 Leis e Decretos relacionados com a promoção da igualdade racial.. | 28 |
| Tabela 2 Frequência dos itens que compõem o documento.....                 | 50 |
| Tabela 3 Os títulos e capítulos presentes no documento .....               | 52 |
| Tabela 4 Temas identificados no documento .....                            | 53 |
| Tabela 5 Contingência do Art. 6º. ....                                     | 54 |
| Tabela 6 Contingência do Art. 7º .....                                     | 56 |
| Tabela 7 Contingência do Art. 8º .....                                     | 57 |
| Tabela 8 Contingência do Art. 9º .....                                     | 57 |
| Tabela 9 Contingência do Art. 10º .....                                    | 58 |
| Tabela 10 Contingência do Art. 11º. ....                                   | 59 |
| Tabela 11 Contingência do Art. 12º. ....                                   | 60 |
| Tabela 12 Contingência do Art. 13º. ....                                   | 60 |
| Tabela 13 Contingência do Art. 14º. ....                                   | 61 |
| Tabela 14 Contingência do Art. 15º. ....                                   | 61 |
| Tabela 15 Contingência do Art. 16º. ....                                   | 63 |
| Tabela 16 Contingência do Art. 17º. ....                                   | 63 |
| Tabela 17 Contingência do Art. 18º. ....                                   | 64 |
| Tabela 18 Contingência do Art. 19º. ....                                   | 64 |
| Tabela 19 Contingência do Art. 20º. ....                                   | 65 |
| Tabela 20 Contingência do Art. 21º. ....                                   | 66 |
| Tabela 21 Contingência do Art. 22º. ....                                   | 66 |
| Tabela 22 Contingência do Art. 23º. ....                                   | 67 |
| Tabela 23 Contingência do Art. 24º. ....                                   | 68 |
| Tabela 24 Contingência do Art. 25º. ....                                   | 68 |
| Tabela 25 Contingência do Art. 26º. ....                                   | 69 |
| Tabela 26 Contingência do Art. 27º. ....                                   | 69 |
| Tabela 27 Contingência do Art. 28º. ....                                   | 70 |
| Tabela 28 Contingência do Art. 29º. ....                                   | 71 |
| Tabela 29 Contingência do Art. 30º. ....                                   | 71 |
| Tabela 30 Contingência do Art. 31º. ....                                   | 71 |
| Tabela 31 Contingência do Art. 32º. ....                                   | 72 |
| Tabela 32 Contingência do Art. 33º. ....                                   | 72 |

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 33 Contingência do Art. 34° .</b> | <b>73</b> |
| <b>Tabela 34 Contingência do Art. 35° .</b> | <b>74</b> |
| <b>Tabela 35 Contingência do Art. 36° .</b> | <b>74</b> |
| <b>Tabela 36 Contingência do Art. 37° .</b> | <b>75</b> |
| <b>Tabela 37 Contingência do Art. 38° .</b> | <b>76</b> |
| <b>Tabela 38 Contingência do Art. 39° .</b> | <b>77</b> |
| <b>Tabela 39 Contingência do Art. 40° .</b> | <b>77</b> |
| <b>Tabela 40 Contingência do Art. 41° .</b> | <b>78</b> |
| <b>Tabela 41 Contingência do Art. 42° .</b> | <b>78</b> |
| <b>Tabela 42 Contingência do Art. 43° .</b> | <b>79</b> |
| <b>Tabela 43 Contingência do Art. 44° .</b> | <b>79</b> |
| <b>Tabela 44 Contingência do Art. 45° .</b> | <b>80</b> |
| <b>Tabela 45 Contingência do Art. 46° .</b> | <b>80</b> |

## LISTA DE ABREVIATURAS

|                |                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>CFP</b>     | Conselho Federal de Psicologia                                   |
| <b>FNB</b>     | Frente Negra Brasileira                                          |
| <b>IBGE</b>    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                  |
| <b>IPEA</b>    | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                         |
| <b>LGBT</b>    | Lésbicas, gays, bissexuais e transexuais                         |
| <b>MEC</b>     | Ministério da Educação                                           |
| <b>MNU</b>     | Movimento Negro Unificado                                        |
| <b>PNAD</b>    | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios                      |
| <b>SEPPIR</b>  | Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial |
| <b>TEN</b>     | Teatro Experimental Negro                                        |
| <b>UHC</b>     | União dos Homens de Cor                                          |
| <b>SINAPIR</b> | Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial                 |
| <b>SUS</b>     | Sistema Único de Saúde                                           |

## SUMÁRIO

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO .....                                          | 13 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO.....                                  | 18 |
| 2.1 RAÇA E RACISMO CONTRA NEGRO .....                       | 18 |
| 2.2 A CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO E A INJÚRIA RACIAL.....     | 21 |
| 2.3 A IDENTIDADE NEGRA, CONTRADIÇÕES SENTIDAS NA PELE ..... | 30 |
| 2.4 A LUTA DO MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL .....               | 33 |
| 2.5 A PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL E O RACISMO.....            | 39 |
| 2.6 O COMPORTAMENTO SELECIONADO POR CONSEQUÊNCIAS .....     | 47 |
| 3 METODOLOGIA .....                                         | 50 |
| 3.1 FONTE DE ESTUDO .....                                   | 50 |
| 3.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE .....                           | 50 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....                              | 52 |
| 4.1 ESTRUTURA DO DOCUMENTO .....                            | 52 |
| 4.2 ANÁLISE FUNCIONAL DAS CONTINGÊNCIAS .....               | 53 |
| 4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS CONTINGÊNCIAS ENCONTRADAS.....        | 81 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                               | 84 |
| REFERÊNCIAS.....                                            | 86 |

## 1 INTRODUÇÃO

A projeção populacional brasileira para o ano de 2016 é de 206.376.910 milhões de pessoas. Em 2014 a população de negros<sup>1</sup> e pardos era de 53,6 % do total dos habitantes. Tal dado faz do Brasil o maior país do mundo em população negra fora do Continente Africano, e o segundo país em população negra depois da Nigéria, no entanto, foi o último país a abolir a escravidão negra. Além disso, foi também o país que mais importou africanos para serem escravizados.<sup>2</sup>

No Brasil, os indicadores sociais mostram que as pessoas negras estão mais suscetíveis a diversas vulnerabilidades sociais quando se trata de usufruir os bens e serviços públicos, assim pode-se concluir que o racismo constitui um dos pilares que sustentam as desigualdades sociais.

Por outro lado, em seus dois primeiros capítulos a Constituição Federal de 1988 dedica diversos princípios acerca da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de homens e mulheres perante as leis, da erradicação da pobreza, da redução das desigualdades sociais e regionais, assim como sobre diversas outras áreas relacionadas à execução dos direitos humanos, econômicos, sociais, civis e políticos dos cidadãos (PAIXÃO, 2011). Porém as leis que criminalizam o racismo, estimulam a igualdade e distribuição de renda não são aplicadas de forma efetiva.

O Ministério da Saúde ao lançar a campanha contra o racismo (2014) afirma que uma mulher negra recebe menos tempo de atendimento médico do que uma mulher branca. Além disso, enquanto que 46,2% das mulheres brancas tiveram acompanhantes no parto, apenas 27% das negras utilizaram esse direito.

Os dados apontam ainda que 77,7% das mulheres brancas foram orientadas para a importância do aleitamento materno e apenas 62,5% das mulheres negras receberam essa informação, o número alarmante de 60% da mortalidade materna ocorreu entre mulheres negras enquanto 34% entre as mulheres brancas.

Tais fatos ilustram apenas alguns dentre os muitos exemplos cotidianos de práticas de discriminação racial e racismo. Considerando serem estas práticas uma

---

<sup>1</sup> Negro é definido aqui como a soma de pretos e pardos, segundo a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo SIM/MS. Não negro se refere à soma dos indivíduos de raça/cor branca, amarela e indígena.

<sup>2</sup> Dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IPEA, 2014.

violação dos direitos humanos, países como o Brasil tem avançado no sentido de criminaliza-las.

Segundo as Normas de Discriminação Racial da ONU, a discriminação racial se define por “qualquer distinção, [...] baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e/ou exercício, [...] dos direitos humanos e liberdades [...]” (DECRETO Nº 65.810, 1969). Prestes (2013, p.34) exemplifica, afirmando que a discriminação racial tem impacto destrutivo para a vida das pessoas negras, aumentando a vulnerabilidade social e comprometendo a “saúde orgânica/psíquica”

Conquanto haja amparo legal para que práticas de discriminação racial, uma vez que ocorram, sejam tratadas na forma da lei no Brasil, há ainda um extenso caminho a ser percorrido para que as mesmas deixem de ocorrer. Nessa linha, Martins; Santos e Colosso (2013) apontam que esses dispositivos legais auxiliaram no crescimento da valorização da noção de cidadania, dando origem às diversas iniciativas de promoção de igualdade étnico-racial.

É importante destacar que isso fortalece outras reivindicações pela promoção de direitos e igualdades, tais como: gênero, homossexualidade, idosos. Alguns exemplos a serem citados são os movimentos sociais, o Movimento Negro, os movimentos de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais-LGBTs. Tais movimentos estimulam a reflexão crítica acerca das raízes da desigualdade no Brasil, muitas vezes indicando as diferenças raciais como sendo um dos principais fatores.

Inicialmente, alguns dados apresentados chamam a atenção para a necessidades de ações nos vários âmbitos, incluindo o político, o tecnológico e o científico, que visem o combate à discriminação racial e ao racismo como um todo.

Sobre isso, entende-se que é também papel da Ciência oferecer ferramentas que visem à construção de práticas sociais baseadas nos direitos humanos. A presente pesquisa se propôs trabalhar com o referencial da Análise do Comportamento para compreender as questões acima colocadas, adotando como referência o estudo realizado por Cabral (2007) em que foi gerada uma metodologia objetivando a descrição e análise das contingências presentes na proposta de estatuto da pessoa com deficiência.

Nesse ponto, destaca-se o problema do presente trabalho, qual seja, contribuir, através dessa análise, na compreensão de como as contingências contidas no Estatuto da Igualdade Racial, indica os comportamentos a serem emitidos pelo Estado e sociedade, e se esse documento estabelece punições para quem não cumprir a prescrição da lei. Considerando que o principal objetivo do estatuto é a promoção da igualdade racial, qual é sua efetividade na sociedade?

Cabral (2007) aponta que o fato de existirem regras que governem comportamentos não implica em dizer que as leis são cumpridas, ou seja para seguir regras é necessário a compreensão das contingências nelas envolvidas. Uma ferramenta da Análise do Comportamento que pode auxiliar na busca por resposta à essas questões é a análise funcional. Esta permite o estabelecimento de relações funcionais entre os três elementos fundamentais do comportamento – contexto, comportamento e consequência. Essa relação estabelecida na análise do comportamento operante é chamada contingência (MARTIN & PEAR, 2009).

Propõe-se aqui que a análise funcional é uma ferramenta útil na descrição das contingências envolvidas no Estatuto de Igualdade Racial Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, tal ferramenta ajudará a compreender a efetividade da Lei e os contextos diante dos quais os atos de discriminação ocorrem e quais as consequências produzidas.

Essa ferramenta também será útil na descrição dos contextos diante dos quais, proceder à denúncia e exigir os direitos de cidadão ocorrem e para determinar as consequências que seguem a esses comportamentos.

As legislações de um modo geral descrevem ações que devem ser realizadas por um segmento de pessoas ou um grupo em particular. As leis são destinadas para regular/regulamentar o comportamento de um grupo e para completar essa função deve descrever as implicações tanto para quem a obedece, quanto para quem entra em desacordo com ela (Cabral, 2007).

Neste sentido, este trabalho objetiva identificar e analisar, no Estatuto da Igualdade Racial, enunciados de contingências. E para isso serão seguidos dois passos: 1) descrever as contingências descritas por enunciados completos (três termos) ou incompletos, prescrição de consequência governamental; 2) analisar por

categorias (antecedentes, comportamento e consequentes) com vistas a avaliar a efetividade da legislação citada.

Ao considerar as informações acima se enfatiza a importância de discutir sobre o racismo, cujo surgimento remonta a época da colonização brasileira, constituindo um problema social antigo (NUNES, 2010). O caminho para a total erradicação do racismo no Brasil é longo, é preciso investir em uma educação de qualidade, capaz de formar cidadãos conscientes e protagonistas de sua própria história. Todavia para que haja a transformação social ainda é necessário pensar em coletivo, para o bem comum, afinal racismo não só problema dos negros.

A realização de pesquisas voltadas na compreensão e combate do racismo, se traduz em espaço fecundo, assim quando se relaciona as causas e efeitos de comportamentos de discriminação estimula a promoção de debates e atitudes contra o racismo, contribuindo para as discussões acerca da temática étnico-racial e aumento dos repertórios de enfrentamento relacionados à discriminação racial.

As leis que visam o combate à discriminação racial e racismo precisam ser reformuladas e aplicadas de forma mais enfática e igualitárias para todas as pessoas e organizações. É preciso investimento na conscientização das pessoas sobre o racismo, para que esse fenômeno não seja mais escondido, velado e, a partir do reconhecimento de sua existência se pode construir instrumentos realmente eficazes na sua erradicação.

As ciências, em especial a Psicologia, têm o compromisso social de auxiliar na elucidação de como promover mudanças de comportamento, na sociedade, em direção ao respeito mútuo para que todas as pessoas tenham seus direitos garantidos e reforçados.

Para melhor compreensão da temática que esta pesquisa aborda, convidamos ao leitor para um breve roteiro de sua composição. Na fundamentação teórica serão discutidos conceitos como: raça e racismo contra negros, também será apresentada as principais leis que criminalizam o racismo, aspectos sobre a identidade racial, a contribuição do Movimento Negro no combate ao racismo, Psicologia Comportamental e produção de conhecimento em relação a discriminação racial, após virá os comportamentos selecionados por consequências.

Em seguida apresenta-se a metodologia empregada para o desenvolvimento desta pesquisa os resultados obtidos e as considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 RAÇA E RACISMO CONTRA NEGRO

A etimologia da palavra raça vem do italiano *razza*, que por sua vez veio do latim *ratio*, que significa sorte, categoria, espécie. Os seres humanos são diferentes entre si, disso não se tem dúvidas. A razão de classificar a diversidade humana em raças diferentes serve basicamente para operacionalizar o pensamento. No entanto, tornou-se mais um argumento que opera na hierarquização das raças, estabelecendo uma escala de valores entre elas, tendo sido naturalizadas no decorrer do tempo (MUNANGA, 2000).

Cientificamente o termo raça foi utilizado para classificar espécies de plantas e animais, o cientista que se destaca nessa área é o sueco Carl Von Linné, mais conhecido como Lineu. No entanto, o referido cientista oferece para o século XVIII, a classificação da raça humana baseada nas diferenças como a cor da pele, formato dos lábios, cabelo, comportamentos e valores (MUNANGA, 2004). Isto é, uma classificação carregada de uma série de qualidades e valores que indica a hierarquização.

Dessa forma com a classificação da diversidade humana, Lineu diferencia os Homo Sapiens em quatro raças:

Americano, [...] moreno, colérico, cabeçudo, amante da liberdade, governado pelo hábito, tem corpo pintado. Asiático: amarelo, melancólico, governado pela opinião e pelos preconceitos, usa roupas largas. Africano: negro, flegmático, astucioso, preguiçoso, negligente, governado pela vontade de seus chefes (despotismo), unta o corpo com óleo ou gordura, sua mulher tem vulva pendente e quando amamenta seus seios se tornam moles e alongados. Europeu: branco, sanguíneo, musculoso, engenhoso, inventivo, governado pelas leis, usa roupas apertados (MUNANGA, 2004, p. 26).

Trata-se de uma posição etnocêntrica baseada em outros preceitos que não os científicos, o fato é que essas ideias hierarquizantes ainda circulam no imaginário das pessoas. Para Nunes (2014), essa classificação ganhou mais força no século XIX, pois neste período ocorria o processo de abolição da escravidão no mundo o que reforçava o princípio de igualdade entre as pessoas. No entanto, a ameaça de igualdade se opõe ao racismo, assim a ideia de raças humanas é utilizada para

hierarquizar e inferiorizar. Os negros e outros grupos raciais são considerados inferiores biologicamente.

Em qualquer tipo de classificação, é necessário estabelecer alguns critérios objetivos com base nas semelhanças e nas diferenças. Munanga (2000, p. 19) afirma que no século XVIII “a cor da pele foi considerada como um critério fundamental e divisor de águas entre as chamadas raças”. No Brasil, a herança desse pensamento permanece até hoje, propondo as raças: raça branca, raça amarela, raça indígena e raça negra. “A partir do século XIX, acrescentaram-se ao critério da cor outros critérios morfológicos como a forma do nariz, dos lábios, do queixo, do crânio, o ângulo facial, para aperfeiçoar a classificação” (MUNANGA, 2000, p. 20).

Deste modo, os questionamentos sobre como e de onde surgiram as diferenças entre as raças nos remete ao conceito de construção, isto é, o conceito de raça é uma construção social realizada ao longo da história. Sobre isso, os seguintes autores reforçam que:

Trata-se de uma construção social que remete a discursos sobre as origens de um grupo com base em traços fisionômicos, transpostos para qualidades morais e intelectuais. Também há discursos sobre o lugar de onde se veio; nesse caso, são discursos que remetem à etnia, ou seja, ao conjunto de indivíduos que histórica ou mitologicamente tem um ancestral, uma língua em comum, a mesma religião e cultura, e compartilham o mesmo território, (MARTINS, SANTOS & COLOSSO 2013, p.119).

Nunes (2014) concorda com os autores quando afirma que geneticamente é impossível dividir os grupos humanos em categorias de raças, pois essa diferenciação está apoiada no âmbito das relações de poder oriundas das relações sociais. Munanga (2000) ainda ressalta que a invalidação científica do conceito de raça não significa que os diversos grupos sejam iguais geneticamente.

Para complementar essa compreensão, Santos (2011) coloca que apenas no século XVII e XIX passou-se a classificar as pessoas em “raças”, anteriormente a isso, as pessoas eram divididas de acordo com suas religiões ou grupos, e não por sua cor de pele. Na África, por exemplo, não se existia a palavra negro e nem africano com o significado que se tem hoje. Acreditava-se que todas as pessoas eram iguais e negras, distintas apenas por suas crenças e valores, até a chegada

dos europeus que fizeram este contato e descoberta através da violência e tráfico de pessoas.

No Brasil do século XX, Santos (2011) aponta ainda que houve uma espécie de política do embranquecimento do povo, com ela, se pretendia reduzir a zero todas as pessoas negras do Brasil, estimulando os relacionamentos entre brancos e negros, ou seja, os casais inter-raciais, com o fim de que os filhos destes casais ao longo das gerações eliminassem a negritude evidentes em seus genitores. Sobre isso,

O cientista João Batista Lacerda prognosticava que, se os imigrantes brancos viessem a se miscigenar com os “nacionais negros e mestiços”, em 100 anos teríamos um país completamente branco. Os dados estatísticos por cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que tal utopia nunca se concretizou. No entanto, o projeto de embranquecimento do Brasil foi um dos principais instrumentos políticos com apoio do Estado para eliminar fisicamente a população negra (SANTOS, 2011, p. 4).

Ainda no século XX, iniciou-se o “mito da democracia racial”, um país sem racismo, que aceita e respeita a todos. Este mito foi muito comentado por políticos e artistas da época e criticado por movimentos negros como a Frente Negra Brasileira-FNB, que não aceitavam que falassem que o Brasil era um país sem racismo, mostrando o alto índice de analfabetismo e desigualdades sociais de negros no país. “Deve-se sublinhar que os frente negrinos foram os principais responsáveis, naquele período, pela revalorização da palavra negro” (SANTOS, 2011, p. 6).

Este aspecto também é comentado por Munanga (2004) ao afirmar que o mito da democracia racial bloqueou e atrasou por muito tempo as discussões sobre as políticas de ações afirmativas, bem como o mito do sincretismo cultural, não bastasse, adiou a implantação do multiculturalismo na rede de educação do Brasil.

Sobre estes aspectos apresentados, se pode afirmar que os diferentes grupos étnicos-raciais brasileiros coexistem de forma diferente, no entanto, o mito da democracia racial continua muito forte no Brasil transmitindo uma falsa ideia de que todas as pessoas têm os mesmos direitos e oportunidades na vida, são iguais, reduzindo o sucesso e o fracasso no plano individual.

As características sobre os diferentes segmentos étnico-raciais da população têm se revelado em arranjos e políticas sociais defasadas e insuficientes

que ainda limitam as oportunidades, criando formas de tratamento distintos, reduzindo as expectativas de vida, conduzindo a população negra a condições de vida desiguais, ainda que não se admita formalmente. As disparidades existentes entre brancos e negros são perceptíveis quando se observa dados sobre educação, condições de trabalho, saúde, habitação e acesso à cultura (MARTINS; SANTOS & COLOSSO, 2013).

Contudo, o racismo já não precisa se pautar na ideia de raça no sentido biológico para determinar as desigualdades insuperáveis entre os grupos raciais, Munanga (2004) afirma que apesar de raça não ser válida biologicamente, não é possível apagar as divisões mentais que a sustentam. Esse fenômeno se baseia nas diferenças culturais, étnicas e de identidade cultural.

Dessa forma, interessa saber que o conceito de raça presente neste trabalho não se apoia em aspectos hereditários ou fisionômicos, ou seja, não representa um conceito respaldado na ciência, mas sim, é abordado de acordo com os valores disseminados pelas relações cotidianas que foram construídas e naturalizadas na história e sociedade. Esse conceito serve para explicar o racismo, apesar de não existir raças humanas diferentes, o racismo se mantém pela crença de que existem raças humanas superiores e dominantes fortalecendo a exclusão e marginalização das raças tidas como inferiores.

Sobre isso, Nunes faz a seguinte colocação “ as relações humanas continuam mediadas pela noção de raça, nos países em que a escravidão negra fez parte da história, o termo racismo costuma ser usado em relação aos negros” (2014, p.36).

A partir do momento em que compreendemos que raça é um conceito construído ao longo do tempo e representa apenas as relações de poder estabelecido na sociedade brasileira, prosseguiremos em direção da compreensão de como ele se realiza nas relações sociais através da discriminação e do preconceito.

## **2.2 A CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO E A INJÚRIA RACIAL**

As pessoas são categorizadas de acordo com sua raça/cor, classe social, orientação sexual, idade, religiosidade e outras formas de diferenciação. Através

dessas categorizações, aparecem aquelas que são privilegiadas e as que têm seus direitos violados, vítimas dos mais diversos tipos de violências: sexual, física, simbólica, psicológica, econômica, discriminação, racismo, entre outras. São caracterizados como marcadores sociais de diferenças, sustentam “preconceitos, atitudes estigmatizantes e comportamentos discriminatórios que permeiam as relações sociais, tanto na esfera pública como na privada” (VENTURI, 2012, p.95).

Ainda segundo o autor, um marcador social de diferença faz com que a pessoa deixe de ser vista como um conjunto de características que a define para ser rotulada por algo discriminado como inferior na sociedade. Uma pessoa negra ou de características negras tem sua vida desvalorizada pelo seu biótipo, sendo tratada com inferioridade e na maioria das vezes obrigada a deixar de lado suas raízes e cultura para não sofrer preconceito.

Através de um marcador social (cor da pele), o racismo é emitido, e concretizado pela discriminação, deste modo é importante descrever os conceitos de racismo e discriminação racial. O racismo é aqui entendido como:

[...] crença de que existe uma relação entre as características físicas hereditárias, como a cor da pele, e determinados traços de caráter e inteligência ou manifestações culturais. O racismo subentende ou afirma claramente que existem raças puras, que estas são superiores às demais e que tal superioridade autoriza uma hegemonia política e histórica, pontos de vista contra os quais se levantam objeções consideráveis. A crença na existência de raças superiores e inferiores foi utilizada para justificar a escravidão ou o domínio de determinados povos por outros. (GUIA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL, 2013, p. 30)<sup>3</sup>.

Prestes (2013) esclarece que o racismo se apresenta por um sistema de ideias, ou seja, por uma ideologia, servindo como justificativa para a dominação política e o favorecimento de um grupo racial em detrimento de outro considerado como inferior, enquanto que o preconceito é caracterizado com o pré-julgamento, aquilo que se pensa antes de conhecer de fato algo ou alguém.

A discriminação racial é baseada no racismo, está relacionada ao preconceito e se mostra em forma de comportamentos, através de ações, omissões,

---

<sup>3</sup> Este Guia é um produto do Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras, que reúne sete organizações não-governamentais feministas (CFEMEA, Coletivo Leila Diniz, Cunha, Geledés - Instituto da Mulher Negra, Instituto Patrícia Galvão, Redeh e SOS Corpo) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR). O projeto é apoiado pelo Fundo para a Igualdade de Gênero da ONU Mulheres.

palavras e condutas. Então, nas relações cotidianas quando a discriminação ocorre em função do racismo, é caracterizada a discriminação racial. Para Martins; Santos e Colosso (2013) o racismo é um fator determinante para o adoecimento psíquico dos negros, além de justificar a naturalização das injustiças sociais.

Ainda que o Brasil seja o país com a maior população negra do mundo fora do Continente Africano e, os negros equivalha a metade de toda a população brasileira, essa população é denominada de minoria, deste modo esse conceito pode ser definido como:

[...] relações de violência econômica, simbólica e material que se estabelecem, historicamente, entre dois grupos, que caracterizam a opressão de um grupo por outro. Assim, os termos “maioria” e “minoridade” descrevem, em última análise, uma situação de distribuição desigual de poder político entre grupos sociais distintos que coexistem dentro de uma mesma unidade política – um país ou uma parte de um país (BAYLÃO, 2001, p.220).

Logo, essas características não são provenientes da quantidade numérica, mas sim do poder social conferido a ela, ou seja, a escassez de acesso a direitos básicos de dignidade humana.

A sociedade brasileira insiste em não assumir as causas dessa situação, que se originam no preconceito racial, profundamente arraigado em nossa cultura, mas escondido e disfarçado por ideologias. Assim basta analisar as mídias de comunicação de massa para se perceber a falta de representatividade negra, o ideal de beleza continua sendo do branco-europeu, nas escolas continuam a esconder a importância do povo negro para a construção do Brasil, as taxas de mortalidade entre os jovens negros é das mais altas, e por aí vai essa enxurrada de marginalização do povo negro (PAIXÃO, 2011).

Entretanto, a Constituição Federal prevê que qualquer tipo de discriminação ou racismo é inaceitável, cabível de punição penal, então por que ainda há registros por todo o país deste tipo de prática criminosa? Quais são os elementos que sustentam e mantêm o racismo brasileiro?

A principal característica do racismo brasileiro é sua invisibilidade, isto é, o racismo velado, em que se sabe que existe, porém nega-se afirmando que ninguém é racista, ou ainda, que o racismo não existe, pois somos uma nação multirracial.

Muitos estudos apontam a existência da discriminação racial, Venturi (2012) apresenta um quadro ilustrativo onde assinala que apesar de não admitirem serem preconceituoso/a as pessoas tendem a afirmar que existe a discriminação.

Para 89% dos não brancos existe o racismo, sendo que 56% da população que se considera da cor preta avaliam que há muito racismo. Ele é comprovado através das informações sobre contextos como mercado de trabalho, a escola, a polícia, saúde e espaços de lazer. Os que confirmam terem sofrido discriminação, configuram 16% dos brancos, 19% entre os pardos, 28% entre indígenas e 43% entre os de cor parda (VENTURI, 2012).

Ultimamente tem-se noticiado pela mídia muitos casos de ofensas destinadas a pessoas em referência a sua cor, os mais recentes são os da atriz Taís Araújo<sup>4</sup>, que recebeu insultos em uma foto postada no *Facebook*: “não sabia que tinha câmeras no zoológico” “cabelo de esfregar louça”, “já voltou da senzala”.

Também a comentarista do Jornal Nacional, Maria Julia Coutinho<sup>5</sup>, conhecida como Maju, foi ofendida nas redes sociais “só conseguiu emprego no Jornal Nacional por causa das cotas”, “preta imunda”, “Alguém poderia jogar um biscoito para ela, logo”. A respeito disso, faz necessário pontuar que as ações sofridas por essas pessoas representam o crime de injúria racial.

Junqueira (2007) define como injúria a atribuição de qualidades negativas a alguém ofendendo a sua dignidade e sua honra. A injúria pode ser qualificada quando faz referência a elementos como raça, cor, etnia, religião, pessoas idosas ou deficientes. A ação de injúria racial pode render ao ofensor pena de reclusão de um a três anos e multa. (NUCCI, 2012, p.713).

De acordo com Junqueira (2007) para que injúria racial seja configurada como crime, a pessoa ofendida tem que ter minimamente a capacidade de realizar juízo de valores sobre si mesmo, ou seja, ela precisa saber quando sofreu o ato e especificar os insultos.

Além disso o Artigo 140 do Código Penal brasileiro considera a hipótese para o perdão judicial, “1) quando o ofendido de forma reprovável, provocou

---

<sup>4</sup>GLOBO.COM. Atriz Taís Araújo é alvo de comentários racistas em rede social (16/03/2016). Disponível em:<<http://glo.bo/1HI0HaB>>. Acesso em 12 jul. 2016.

<sup>5</sup>GLOBO.COM. Comentários racistas contra Maria Júlia Coutinho serão investigados (03/07/2015). Disponível em:<<http://glo.bo/1Ujwod5>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

diretamente a injúria e 2) no caso de contestação imediata, que consista em outra injúria”. Logo, depois que o ofendido conseguir denunciar a ofensa como injúria racial, o agressor pode pedir perdão e até conseguir interromper o processo da Justiça, se, for perdoado.

Dessa forma, cabe diferenciar aqui o crime de racismo que ao contrário da injúria racial se configura como inafiançável e imprescritível. Para o Conselho Nacional de Justiça-CNJ<sup>6</sup> o crime de racismo previsto na lei 7.716/89, é mais grave pois implica em conduta discriminatória atingindo uma camada indefinida de pessoas, discriminando toda integridade de uma raça, por exemplo um estabelecimento comercial recusar atender uma pessoa por ela ser negra.

A injúria racial se traduz em ofensas a honra da pessoa ficando no plano interpessoal das relações, o racismo impede que as pessoas acessem seus direitos como seres humanos ou cidadãos brasileiros.

Estes são só alguns casos ressaltando o ocorre com as pessoas de classe média alta, conhecidas e famosas. Se, pessoas como estas que estão em uma posição de visibilidade proporcionadas pela mídia são vítimas de racismo, discriminação ou injúria racial, podemos imaginar sobre o dia a dia de pessoas comuns que não tem a mesma visibilidade.

Por todos esses aspectos é imprescindível apresentar a noção de racismo institucional, que se manifesta por meio de normas, práticas e comportamentos discriminatórios atuantes no cotidiano de trabalho das organizações, resultantes do preconceito ou de estereótipos racistas (IPEA, 2007).

O racismo institucional não se anuncia em atos manifestos, explícitos ou afirmados de discriminação, como são as manifestações individuais plenas de consciência que marcam o racismo e a discriminação racial, que se reconhecidas, são cabíveis de punição na forma da lei previstas pela Constituição Federal (IPEA, 2009).

Em sentido oposto, ele atua de forma abrangente no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que agem de forma diferente na oferta de serviços, benefícios e oportunidades para a diversidade da população brasileira. Ele

---

<sup>6</sup>CNJ. Conheça a diferença entre racismo e injúria racial (08/06/2015). Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/836j>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

supera as relações interpessoais e se estabelece no cotidiano institucional, inclusive na prática efetiva de políticas públicas, gerando, de forma ampla, desigualdades e iniquidades sociais.

Uma situação que ilustra o racismo institucional é o número crescente de mortes de jovens negros pela polícia em muitos estados do Brasil. Essas organizações constituem-se como o principal acesso para a justiça criminal, sua função é a promoção da segurança e garantia dos direitos civis dos brasileiros.

Como representantes do Estado, a polícia deve tratar a população com respeito, sem discriminações. Todavia, não é raro as situações em que as abordagens policiais e o uso excessivo da força são totalmente diferenciados quando destinados às pessoas negras. Cabe as polícias atuar como órgãos públicos para minimizar a crueldade gerada pelo racismo e outros desequilíbrios sociais e, não agir de forma a reproduzir essas desigualdades (PNAD, 2009).

Ao refletir sobre esses fatos é possível verificar a existência do racismo enraizado nas relações cotidianas do brasileiro e suas consequências em diversos níveis, desde o interpessoal até o institucional e, como ele identifica e categoriza as pessoas negras, sempre colocando essa população no lugar de violações de direitos e desigualdade.

Segundo Cabral (2007) as leis, a grosso modo, expõem ações que devem ser praticadas, indicam por quem a ação deve ser feita, além disso apontam em quais condições as ações são válidas e que implicações têm, a fim de assegurar igualdade de direitos e deveres para o bem comum da sociedade.

Sendo o Brasil um estado democrático de direito, os códigos de leis são instituídos pelos representantes do povo, eleitos para as Casas Legislativas, alguns exemplos de códigos de leis são: O Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal, Constituição Federal, Código Civil e o Estatuto do Índio.

A primeira lei criada para combater o racismo no Brasil foi a lei nº 1.390/51, também conhecida como Lei Afonso Arinos tratava o racismo como contravenção penal ao preconceito de raça e cor, essa lei foi pouco eficiente e ninguém foi condenado com base nela.

A respeito disso, a Constituição Federal de 1988, no que tange a discriminação racial, traz nos seus artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 215º e 216º,

respectivamente, que a prática de racismo é um crime inafiançável, imprescritível, da mesma forma está passível e penalidades cível e criminal.

De modo a avançar ao já previsto na Constituição Federal de 1988, a Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida como Lei Caó, define e estabelece penas para os crimes resultantes de discriminação de raça ou cor. Mais tarde a promulgação da Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, corrigi a Lei nº 7.716/89, alterando os artigos 1º e 20, bem como revoga o artigo 1º da Lei nº 8.081/90 e a Lei nº 8.882/94. Tal legislação pune, com penas de até cinco anos de reclusão, além das multas, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, de cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Acrescenta-se também outro dispositivo legal utilizado contra o racismo o Estatuto da Igualdade Racial- Lei nº 12.288/2010, tem como principal objetivo garantir para a população negra a efetiva igualdade de oportunidades, defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos, além do combate à discriminação racial e as demais formas de intolerância.

O Estatuto da Igualdade Racial se constitui como uma importante referência para o enfrentamento e promoção da igualdade racial, ele aponta o caminho para as instituições responsáveis pelo acolhimento de denúncias de discriminação racial e orienta cada pessoa sobre como proceder e onde buscar apoio nos dispositivos previstos em lei.

Além disso na área da educação foi criada a Lei 10.639/ 2003, que implementa as diretrizes curriculares nacionais da educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana. A referida lei visa a promoção da valorização e o reconhecimento da diversidade étnico-racial na educação brasileira a partir do enfrentamento estratégico de comportamentos discriminatórios e racistas presentes no cotidiano das escolas que afastam e penalizam crianças, jovens e adultos negros, comprometendo dessa forma a garantia do direito à educação de qualidade de todas as pessoas.

Há ainda uma série de outros documentos que buscam consolidar os direitos e a igualdade racial em esferas educacionais e sociais tais como leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, avisos e documentos internacionais.

A tabela abaixo, aponta outras leis e decretos com uma breve apresentação de seus objetivos e finalidades.

Tabela 1 Leis e Decretos relacionados com a promoção da igualdade racial.

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985                  | (Lei da Ação Civil Pública) disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências.                                                       |
| Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995                  | (Lei da Discriminação no Emprego) proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências                                                                         |
| Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003                  | Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências                                                                                                                                                                                   |
| Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003           | Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), e dá outras providências                                                                                                                                                     |
| Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003           | Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e dá outras Providências.                                                                                                                                                                                                                   |
| Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014                  | Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. |
| Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009               | Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir), e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento                                                                                                                                                                                       |
| Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010             | Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e dá outras providências.                                                                                                                   |
| Decreto de 16 de abril de 2013                        | Convoca a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial                                                                                                                                                                                                                                               |
| Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 20123           | Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010                                                                                                                                                                        |
| Decreto legislativo nº 104, de 24 de novembro de 1964 | Aprova a Convenção concernente a Discriminação em Matéria de Emprego e de Profissão, concluída em Genebra. Publicação: DOU-1 de 30-11-1964, p. 10880.                                                                                                                                                            |
| Decreto legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967     | Aprova a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, adotada                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                      | pela Resolução 2.106 (XX), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965. Publicação: DOU-1 de 23-6-1967, p. 6743; republicação: DOU-1 de 30-6-1967, p. 6952.                                             |
| Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011                                             | Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Publicação: DOU-1 de 11-11-2011, p. 7.                                                                                                                              |
| Lei nº 12.630, de 11 de maio de 2012.                                                | Institui o Dia Nacional do Reggae. Publicação: DOU-1 de 14-5-2012, p. 1                                                                                                                                                      |
| Lei nº 12.644, de 16 de maio de 2012                                                 | Institui o Dia Nacional da Umbanda. Publicação: DOU-1 de 17-5-2012, p. 1.                                                                                                                                                    |
| Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012                                               | (Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades) dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 30-8-2012, p. 1. |
| Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968                                          | Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Publicação: DOU-1 de 23-1-1968, p. 745.                                                                                            |
| Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969                                          | Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Publicação: DOU-1 de 10-12-1969, p. 10536; retificação: DOU-1 de 30-12-1969, p. 11118.                                     |
| Decreto nº 5.099, de 3 de junho de 2004                                              | Regulamenta a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, e institui os serviços de referência sentinela. Publicação: DOU-1 de 4-6-2004, p. 3                                                                                  |
| Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012<br>Publicação: dou-1 de 15-10-2012, p. 6. | Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.                                                   |

Fonte: Silva, (2016).

Os temas abordados nos documentos citados acima são diversos, pois abrangem várias áreas que compõe a sociedade, como o trabalho, educação, religiosidade e cultura. Esse conjunto de documentos foram estabelecidos, a grosso modo, com o objetivo de regular os comportamentos, tanto governamentais, quanto individuais, frente a diversidade racial e ética que constitui a sociedade brasileira.

Entre as conquistas promovidas pelas legislações e a realidade em que se encontram a população negra no Brasil, há uma distância abismal. Assim é necessário, além de dispositivos legais, criar políticas públicas efetivas, principalmente no âmbito da educação, que considerem a real situação das minorias em questão buscando a conquista da cidadania.

A busca por igualdade racial em oportunidades e o combate ao racismo é um fenômeno complexo, uma vez que a primeira lei promulgada com esses

objetivos tem a data de 1951, desde então foram criadas novas leis e decretos para a luta contra o racismo. Com a criação destes documentos, muitos avanços se alcançou, mas ainda é visível na sociedade as consequências negativas do racismo na distribuição de renda e acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

No entanto, as diversidades que compõe os documentos acima ainda não abrangem o efetivo investimento na educação, uma vez que esta representa uma força poderosa de mudança de comportamentos e preparação para a cidadania. Cabral (2007) aponta que no ambiente educacional é preciso que os materiais didáticos sejam compatíveis com a causa (valorização da cultura afro, reconhecimento do povo negro para a construção do país), além disso, é fundamental que os agentes de ensino tenham formação continuada, ultrapassando os conceitos de ensino aprendizagem tradicionais, buscando uma educação que dê prioridade para a formação cidadã.

### **2.3 A IDENTIDADE NEGRA, CONTRADIÇÕES SENTIDAS NA PELE**

Questionamentos em torno, do que é ser negro no Brasil, se tonam relevantes quando se considera como ponto de partida se sentir discriminado por causa da cor da pele. A pessoa ao se identificar enquanto integrante da raça negra historicamente sofre privações, é marginalizada e alvo das mais diversas formas de violação de direitos. Dessa forma, é importante definir o conceito de identidade, que de acordo com Munanga (1994):

[...] é uma realidade sempre presente em todas as sociedades humanas. Qualquer grupo humano, através do seu sistema axiológico sempre selecionou alguns aspectos pertinentes de sua cultura para definir-se em contraposição ao alheio. A definição de si (auto definição) e a definição dos outros (identidade atribuída) têm funções conhecidas: a defesa da unidade do grupo, a proteção do território contra inimigos externos, as manipulações ideológicas por interesses econômicos, políticos, psicológicos, etc. (MUNANGA 1994, p. 177-178).

A identidade pode ser considerada como uma referência para a pessoa, na qual ela se distingue do outro, se reconhece e se constitui, consiste em um processo de constante transformação. “Não é uma referência que configura exclusivamente

uma unidade, mas simultaneamente, unidade e multiplicidade” (FERREIRA, 2009, p. 47).

Fragoso aponta que “a identidade é definida historicamente, e não, biologicamente, o que nos leva a concluir que o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos” (FRAGOSO, 2008, p. 38). Assim, se pode chegar à conclusão de que a identidade do sujeito é fluida e multável, por exemplo, em algum momento da vida, o sujeito negro não se identifica com seu grupo de pertença, e essa não identificação pode mudar ao longo do tempo, permeando o processo de subjetividade (AQUINO et al, 2014).

No mesmo sentido, Castells (1999) colabora dizendo que a construção da identidade se dá através da “história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso” (CASTELLS, 1999, p.23), e que tudo isso é processado pelas pessoas em seus grupos, dando-lhes significados e funções de acordo com o tempo e espaço.

O autor ainda coloca que há tipos de identidades na sociedade: Identidade legitimadora; inserida pelas instituições dominantes da sociedade com o propósito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais; A identidade de resistência, criada por atores que se encontram em uma posição desvalorizada ou estigmatizada por aqueles que dominam o poder e a terceira é a identidade de projeto; quando os atores sociais, se utilizam de materiais culturais que estão ao seu alcance, para construírem uma nova identidade, afim de redefinir sua posição na sociedade e por consequência, transformar toda sua estrutura social.

Por conseguinte, entendemos que a identidade negra é uma construção social, histórica, cultural e plural. Segundo Gomes (2003, p.171) “implica a construção do olhar de um grupo étnico/racial ou de sujeitos que pertencem a um mesmo grupo étnico/racial sobre si mesmos, a partir da relação com o outro”.

O processo de construção de uma identidade negra é muito complexo, considerando que ele é marcado por uma sociedade que discrimina o sujeito negro com base na desvalorização da cultura de matriz africana e nas características físicas herdadas pelos descendentes africanos (SEPPIR, 2005). Historicamente,

ensina-se ao negro, desde muito cedo, que para ser aceito é preciso negar-se a si mesmo, é um desafio enfrentado pelos negros brasileiros (GOMES, 2003).

Nesta mesma perspectiva, Souza (1983) aponta que o racismo através da persuasão ou repressão conduz o sujeito negro a desejar, invejar um futuro identificador diferente em relação ao seu corpo e de sua história étnica e pessoal. Assim o sujeito negro é levado a recusar sua própria história enquanto possuidor de tais características próprias da raça negra.

Considerando o exposto, Ferreira e Camargo (2011), apontam que submetidas ao processo de desvalorização constante, as pessoas negras tendem a se identificar como minorias inferiores, com qualidades pejorativas, desprovidas de beleza, inteligência, pobres e incapazes.

É o caso de expressões utilizadas popularmente do dia-a-dia, como: peste negra, lista negra, caminho negro, magia negro, dia negro, buraco negro, ovelha negra, fome negra, humor negro, nuvem negra, passado negro, semblante negro, futuro negro etc. Assim tudo que é negro está relacionado a coisas negativas e inferiores, o que por sua vez retarda e muitas vezes impede que pessoas negras se auto identifiquem como tal, afinal quem quer ser relacionado com coisas ruins?

Do mesmo modo o dicionário da língua portuguesa define negro como “sombrio, triste, funesto, infeliz, tétrico, ameaçador, maldito” (RIOS, 2010). Dessa forma o sujeito negro desenvolve uma posição de submissão, aceitando os padrões impostos pelos não negros.

Ferreira e Camargo (2011) afirmam ainda que os contextos familiares e escolares constituem espaços reprodutores desses padrões, deixando de promover papéis de agentes transformadores para uma sociedade mais igualitária.

Resumindo, a discriminação racial é fruto do racismo, e juntos quando, enraizados na sociedade produzem efeitos negativos no processo de construção de identidade de pessoas negras. Considerando que o racismo enquanto ideologia permeia todas as esferas sociais, instituições, programas sociais, educação, infere sentimentos de inferioridade as pessoas negras, o processo de identidade racial fica comprometido, pois o sujeito sente-se cada vez mais desvalorizado socialmente e individualmente.

O racismo desumaniza o outro a tal ponto, que as pessoas negras não se veem como negras evitam a palavra negro, porque o tempo todo são colocadas em lugares de desprestígio, de inferioridade. Através de insultos referentes a sexualidade ou animalização, isto é, são chamados de macaco, galinha, preguiçoso, boa de cama, etc... Quando se insulta, busca colocar o outro no seu devido lugar, ou seja, no desprestígio, na inferioridade, afim de evidenciar a hierarquia que torna uns melhores que outros (NUNES, 2010).

Dessa forma, o racismo opera um sistema de opressão, impedindo o protagonismo negro alimenta o mito da democracia racial, que por sua vez gera cada vez mais as violências de todos os graus, assim erguer-se os muros sociais.

O sujeito negro não tem contato com a sua história, não lhe é dada a verdadeira importância de construtor do Brasil. As desigualdades raciais são prejudiciais para toda a sociedade, uma vez que essas desigualdades não são naturais e sim construídas através da história deixando marcas longas e profundas.

## **2.4 A LUTA DO MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL**

O dia 13 de maio de 1888 é conhecido no Brasil por ser o dia em que a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que libertaria todos os escravos em solo nacional. No entanto, há uma demasia de romantismo em referência a este ato, o Brasil “libertou” seus escravos não pela bondade de uma princesa, mas porquê naquela época havia pressões econômicas de outras nações, além disso as rebeliões e resistências das pessoas escravizadas levou a tal ato.

Os líderes de quilombos como, Zumbi dos Palmares, Dandara, Tereza de Benguela são grandes expoentes da resistência negra, foram pessoas perseguidas e que lutaram pela sua liberdade e pela de seus companheiros, permanecendo até a hoje como inspiração para tantas outras pessoas que lutam contra o racismo e discriminação.

Após a abolição o regime político abandonou de fato a população negra, marginalizando-a (DOMINGUES, 2007). Colocados para fora das casas de seus antigos senhores, obrigados a sobreviverem sem nenhum tipo de recurso e nenhum mecanismo de inclusão social, foram empurrados para as mais precárias moradias,

trabalhos e forma de existência. A favela pode ser considerada hoje como um legado das senzalas, “livre do açoite, preso na miséria da favela”<sup>7</sup>.

O movimento negro contemporâneo recusa veemente a figura de uma princesa branca bondosa que teria libertado os escravos. Dessa forma o 13 de maio se transformou em uma data de resistência e denúncia da existência de racismo e discriminação em nossa sociedade (PEREIRA, 2011).

As pessoas negras não permaneceram caladas e passivas diante da escravidão, se organizaram em grupos e resistiram, através de formação dos quilombos e religiões de matrizes africanas. Já no período pós- abolição, lutaram utilizando os movimentos teatrais- Teatro Experimental do Negro, clubes negros, grupos católicos de negros- Ordem de Nossa Senhora dos Homens Pretos e Pastoral Afro, e muitas outras formas de lutas (PRESTES, 2013). Outras formas de resistências podem ser exemplificadas, como as rodas de samba, hip hop, funk, rap.

Muitas expressões negras foram reprimidas, e até extinguidas. A capoeira por exemplo foi até proibida oficialmente. O movimento negro tem grande importância na luta pela representatividade e preservação dos costumes e tradições afro-brasileiras.

Os movimentos sociais surgem de uma necessidade do povo, se configurando em articulações da sociedade civil em prol do bem comum. Assim as lutas dos movimentos sociais se diferenciam do decorrer do tempo, pois surgem em respostas de uma demanda da época. Os movimentos negros não são diferentes, durante toda sua existência passou por várias fases, com ideais diferentes para cada momento, buscando desenvolver diversas estratégias na luta pela inclusão e erradicação do racismo no Brasil.

Sendo assim, movimento negro pode ser definido como “a luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam [...]” (DOMINGUES, 2007, p. 100). Os movimentos podem ter um viés político, mas também, podem ser articulados em torno da cultura como as escolas de samba, capoeira e candomblé.

---

<sup>7</sup> Samba-Enredo 1988 da escola de samba Mangueira ‘cem anos de liberdade, realidade e ilusão’. Disponível em < <https://www.vagalume.com.br/mangueira/samba-enredo-1988.html>>

Domingues (2007) aponta três diferentes fases do movimento negro brasileiro, com características distintas, ao longo do Século XX. A primeira, do início da República até o Golpe do Estado Novo, em 1937; a segunda, do período que vai do processo de redemocratização, em meados dos anos 1940, até o Golpe militar de 1964; e a terceira, o movimento negro contemporâneo, que surge na década de 1970 e ganha impulso após o início do processo de abertura política, em 1974 (PEREIRA, 2011).

A primeira fase é retrata pela tentativa de contornar as mazelas a que estavam expostos, os libertos, ex- escravos e descendentes organizavam grupos de resistência e movimentos raciais por todo o país. Alguns exemplos destes grupos são o Club 13 de Maio dos Homens Pretos -1902 em São Paulo; Centro da Federação dos Homens de Cor- em Pelotas; Associação Protetora dos Brasileiros Pretos -1917 no Rio de Janeiro, e muitos outros. Igualmente surgiu a imprensa negra, que eram jornais publicados por negros e elaborados para tratar de suas questões (DOMINGUES, 2007).

Esses jornais expunha as formas de marginalização em que as pessoas negras estavam submetidas, denunciavam precariedades nas moradias, educação, saúde e trabalho, se constituindo em um espaço valoroso de representatividade e reflexão sobre o racismo na época.

Dentre essas organizações Pereira (2011), evidência o Centro Cívico Palmares, fundado em 1926, sendo considerado de grande importância para a mobilização política dos negros em São Paulo, durante o período que antecede a Revolução de 1930. O Centro Cívico Palmares buscava uma atuação política para apresentar suas demandas para sociedade e aos poderes públicos. Mais tarde essa organização deu origem ao Frente Negra Brasileira-FNB.

Ainda em relação à organização criada em 1926, destaca-se a crescente valorização da história do Quilombo dos Palmares, como modelo de luta dos negros no Brasil, além disso Pereira (2011) enfatiza que a valorização da educação e a fomentação de encontros de discussão, conferências, estudos negros dentre outras, constituem as características do movimento negro no período republicano.

Também Domingues (2007) ao apontar os feitos do movimento negro brasileiro afirma que a FNB criada em 1930 representa um marco na luta

antirracismo no país, sendo uma das primeiras organizações negras com reivindicações políticas mais objetivas. Esse movimento chegou a ter filiais em diversos estados, mobilizando muitos negros. Desenvolveu um alto nível de organização, oferecendo escolas, grupos musicais, times de futebol, departamentos jurídicos, serviço médico e, cursos de formação política, bem como teve grande influência nos jornais.

No ano de 1936, a FNB transformou-se em partido político apoiando-se nos votos das pessoas negras ou de cor, sua principal característica foi o forte senso de política autoritária e ultranacionalista. Sobre isso, Pereira (2011) caracteriza o movimento pela busca da inclusão do negro na sociedade brasileira, ou seja, assimilação da cultura existente sem a transformação da ordem social, além da existência de um nacionalismo exacerbado.

Em 1937, com o estabelecimento da ditadura do Estado Novo a FNB, assim como todas as demais organizações políticas, foi extinta, enfraquecendo o Movimento Negro (DOMINGUES, 2007). Durante a vigência da ditadura houve fortes violências de repressão política inviabilizando qualquer movimento social.

A segunda fase é caracterizada pelo surgimento de novas organizações com o fim da ditadura militar, no entanto, não eram tão fortes quanto o movimento anterior. Como principal agrupamento dessa época destaca-se a União dos Homens de Cor, conhecida como Uagacê- UHC em Porto Alegre com o objetivo “elevar o nível econômico, e intelectual das pessoas de cor em todo o território nacional, para torná-las aptas a ingressarem na vida social e administrativa do país, em todos os setores de suas atividades” (DOMINGUES, 2007, p.108).

Nesta mesma perspectiva cabe ressaltar Pereira (2011) afirmando que o UHC tinha uma proposta de atuação social semelhante ao da FNB, no sentido de buscar pela integração do negro na sociedade brasileira através de sua educação e de sua inserção no mercado de trabalho.

Outro movimento importante foi o Teatro Experimental Negro- TEM, que para Pereira (2011) se destaca pela realização da I e da II Convenção Nacional do Negro (1945 e 1946), e do I Congresso do Negro Brasileiro, em 1950. Essa organização surgiu com o objetivo de ser uma companhia de teatro, com a proposta de empregar apenas atores negros, mas no decorrer do tempo assumiu outras

funções culturais e políticas na luta contra o racismo. Vale notar a contribuição de Domingues (2007) quando afirma que o TEN defendia os direitos civis dos negros e a criação de uma legislação anti-discriminatória no Brasil. Os movimentos UHC e TEN não foram os únicos agrupamentos daquela época, mas os que tiveram maior visibilidade e participação política.

Outro aspecto levantado por Domingues (2007), foi que nesta fase do Movimento Negro a imprensa negra ganhou mais força, principalmente com a publicação de diversos jornais de denúncia e protesto por todo o país, por exemplo em São Paulo surgiram o Alvorada -1945, O Novo Horizonte-1946, Notícias de Ébano-1957, O Mutirão -1958, Níger -1960; em Curitiba, o União-1947; no Rio de Janeiro, o Redenção -1950 e a Voz da Negritude -1952.

Pereira (2011) aponta juntamente com Domingues (2007) que não existe uma cronologia rigidamente demarcada na história do Movimento Negro, entretanto, a tradição da luta contra o racismo contou com distintos tipos de organizações políticas e culturais ao longo do tempo, que de uma forma ou de outra contribuíram significativamente para o surgimento do Movimento negro contemporâneo no Brasil, com início na década de 70.

Diferentemente dos movimentos que o antecederam, o movimento negro contemporâneo se opunha ao “mito da democracia racial” e defendia a construção de uma identidade negra. Dessa forma o Movimento Negro Unificado-MNU criado em 1978 tem como principal fundamento a denúncia contra o mito da democracia racial e representa o maior marco do Movimento Negro contemporâneo (PEREIRA, 2011).

A “Carta de princípios” do Movimento Negro Unificado, define o que é o movimento negro e o que é ser negro na população brasileira:

Nós, membros da população negra brasileira – entendendo como negro todo aquele que possui na cor da pele, no rosto ou nos cabelos, sinais característicos dessa raça –, reunidos em Assembleia Nacional, convencidos da existência de discriminação racial, marginalização racial, [...] mito da democracia racial, resolvemos juntar nossas forças e lutar pela defesa do povo negro em todos os aspectos [...]; por maiores oportunidades de emprego; melhor assistência à saúde, à educação, à habitação; pela reavaliação do papel do negro na história do Brasil; valorização da cultura negra [...]; extinção de todas as formas de perseguição [...], e considerando enfim que nossa luta de libertação deve ser somente dirigida por nós, queremos uma *nova* sociedade onde *todos* realmente participem, [...] nos solidarizamos com toda e qualquer luta reivindicativa dos setores populares

da sociedade brasileira [...] e com a luta internacional contra o racismo. Por uma autêntica democracia racial! Pela libertação do povo negro! (MNU, 1988, p. 19, apud PEREIRA, 2011, p.38).

Pode-se destacar como característica dessa fase do movimento negro a preocupação com a educação, principalmente de uma educação que contemple o protagonismo negro na construção do Brasil.

Domingues (2007) já evidencia outra face do MNU, para além de ser um marco na história do protesto negro, teve uma perspectiva de unificar a luta de todos os grupos e organizações antirracistas em nível nacional. Dessa forma, pela primeira vez se falava em negro no poder, algumas ações do movimento a favor do protagonismo negro foram:

[...] O 13 de Maio, dia de comemoração festiva da abolição da escravatura, transformou-se em Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo. A data de celebração do MNU passou a ser o 20 de novembro (presumível dia da morte de Zumbi dos Palmares), a qual foi eleita como Dia Nacional de Consciência Negra.<sup>44</sup> Zumbi, aliás, foi escolhido como símbolo da resistência à opressão racial. Para os ativistas, Zumbi vive ainda, pois a luta não acabou (DOMINGUES, 2007, p.115).

Dessa forma o movimento através de reivindicações específicas obteve visibilidade pública. É importante salientar que o movimento adotou o termo negro para identificar todas as pessoas descendentes de africanos que foram escravizados, passando ser usado com orgulho pelos ativistas de deixando para trás de uma vez por todas o termo “homens de cor” (DOMINGUES, 2007).

Outro aspecto levantado por Domingues (2007) foi que no campo religioso MNU estimulava os ativistas a fortalecerem e assumir as religiões de matrizes africanas, especialmente o candomblé. Segundo o autor o movimento negro ainda desenvolveu forte críticas a mestiçagem, apontando ser uma espécie de armadilha ideológica de embranquecimento da população, além de ser alienadora.

Apesar de, Domingues (2007) organizar a história do movimento negro em fases, é possível afirmar que não se trata de uma história linear ou estagnada, mas sim constituída por várias evoluções, interrupções, contradições e divergências.

Entretanto, Domingues (2007) realiza apontamentos referentes as linhas gerais, atuação política, formas de lutas e resistência, os discursos dominantes,

principais objetivos e conquistas, ou seja, elementos que fundamentam o Movimento.

As conquistas do Movimento Negro foram muitas, as fases de sua histórias ainda que apresentem estagnação e divergências foram cruciais para a luta antirracismo ao longo da história do Brasil e atualmente.

Apesar de muitas conquistas, ainda é preciso mudança em muitos âmbitos na situação da população negra do país. A vivência do sujeito negro ainda traz consigo o estigma e as condições sociais precárias consequentes da dominação e desvalorização da época da escravidão.

O Movimento negro teve fundamental importância na resistência, umas das principais conquistas estão no âmbito da educação com criação da Lei 10.639/2003 que abrangeu a comemoração da data 20 de novembro no calendário escolar e a discussão sobre a história a cultura e a valorização dos africanos e afro-brasileiros nos currículos de todas as unidades de ensino do país. Tal como a implantação da Lei 12.711/2012, que cria as cotas para negros, como formas de ingresso em cursos superiores públicos e privados. Sobre as cotas, outra conquista importante é a lei que instituiu 20% das vagas para negros no serviço público federal, regulamentada pela Lei nº 12.990/2014.

Outra conquista foi a criação do Dia da Consciência Negra, instituída no dia 20 de novembro. Além disso a criação, pelo Governo Federal, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -SEPPIR.

Por último essas ações podem ser chamadas de Políticas de Ações Afirmativas que visam uma espécie de reparação histórica através do combate à discriminação racial, principalmente, a promoção de transformações culturais para ampliar a representatividade dessa minoria em discussão no presente trabalho.

## **2.5 A PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL E O RACISMO**

Munanga (2002), pesquisador das relações raciais no Brasil, aponta que a Psicologia brasileira teria muito a contribuir na produção do conhecimento sobre o racismo e suas consequências na estrutura psíquica, tanto dos sujeitos que são vítimas, quanto dos que discriminam. Outro aspecto levantado pelo autor é a

complexidade do preconceito racial, que segundo ele é como se fosse um *iceberg* cuja parte visível corresponderia as discriminações raciais que se pode observar através dos comportamentos individuais e sociais. Do outro lado, a parte submersa corresponderia ao preconceito, presente nas relações interpessoais do dia-a-dia e suas consequências no psiquismo das pessoas.

Dessa forma, a Psicologia tem como responsabilidade responder as diversas demandas que surgem das relações cotidianas da nossa sociedade. Não se pode ignorar o fato do prejuízo que o racismo causa no psiquismo do sujeito negro, seu impacto no comportamento e na construção da identidade negra. Tal ciência pode contribuir através de várias abordagens metodológicas para a construção de uma sociedade mais igualitária e na educação para a cidadania afim de erradicar as práticas racistas.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), considerando os dispositivos legais que visam a erradicação do racismo e discriminação racial no Brasil, inclusive os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos, estabeleceu em 2002 as normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial:

[...] Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo. Art. 2º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia. Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo. Art. 4º - Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial. Art. 5º Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias. Art. 6º - Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial (RESOLUÇÃO CFP Nº 018/2002).

Diante do exposto, fica a Psicologia comprometida a contribuir não só na produção de conhecimento, mas na conscientização da sociedade sobre esse fenômeno que só causa calamidades. Cabe a pergunta, qual o papel que a Psicologia brasileira tem desempenhado em relação ao racismo? De que forma a Psicologia tem abordado essa temática?

Foram encontradas duas revisões de literatura, a primeira discute como a Psicologia tem estudado as relações étnico-raciais (MARTINS; SANTOS & COLOSSO, 2013), a segunda traz como foco os estudos sobre preconceito racial publicados pela Psicologia brasileira (SACCO; COUTO & KOLLER, 2016).

Para Moura (2015) os estudos até então publicados na área da Psicologia com foco nas relações raciais apresentam inúmeras possibilidades metodológicas com produção de conhecimentos a partir de discursos e representações sociais, intervenções práticas que investigam e auxiliam na erradicação dos estereótipos, preconceitos e racismo. Dessa forma, a Psicologia tem contribuído não apenas para a produção de conhecimentos, mas também para o processo de educação e desconstrução de preconceitos enraizados na sociedade brasileira.

Os estudos apontados por Martins, Santos e Colosso, (2013) revelam que o preconceito racial não se origina apenas nas características psicológicas individuais, mas, especialmente nas relações de poder existentes no cotidiano dos grupos. Tais relações geram aspectos que justificam os processos de discriminação contra grupos considerados minorias, não em quantidade, mas em poder social que eles representam. Um desses aspectos é o mito da democracia racial que omite o racismo, mas acusa existência dele, formando um ciclo em que ninguém assume responsabilidades.

Dentro deste contexto, o presente trabalho considera que o Estatuto da Igualdade Racial é constituído por prescrições de comportamento, em termos de regras, com o objetivo geral de favorecer a igualdade racial e combater práticas racistas. Dessa forma, o fenômeno a ser analisado é de natureza comportamental, mesmo que venha descrito de forma textual em um documento.

Dado que o objeto de estudo é comportamental, como já citado será utilizado a ferramenta da Análise Funcional, sendo a unidade de análise a contingência, ou seja, relações de dependência entre resposta e consequência (CATANIA, 1999).

Pode-se descrever contingência como qualquer relação de dependência entre eventos ambientais ou entre eventos comportamentais e ambientais. Na necessidade de compreender o termo contingência, poderão ser encontradas diferentes significados, todavia, na perspectiva da Análise do comportamento, este

termo é utilizado para enfatizar como a probabilidade de um evento pode ser afetada ou causada por outros eventos (CATANIA, 1993; SKINNER, 1953, 1969; TODOROV, 1985, apud CABRAL, 2007).

Foram encontrados dois trabalhos que realizaram análise em documento legal. O primeiro estudo é de Todorov (1987) que descreve o controle cerimonial e tecnológico presente na Constituição Federal que rege o país. O segundo pertence a Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004) que descrevem as contingências tríplices presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todorov (1987) inicia os estudos em âmbito nacional ao propor uma análise da Constituição Federal como metacontingência, pois “as sociedades se comportam governadas por metacontingências que são definidas nos códigos de leis dos países”. Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004, p. 44) definem metacontingência como “relações contingentes entre práticas culturais e suas consequências (...) contingências individuais interligadas, entrelaçadas, (...) que permite efetivamente considerar o comportamento de grandes grupos de indivíduos em certas situações”.

Com isso as metacontingências que controlam a sociedade são decididas democraticamente por um Congresso eleito pela maioria da população (TODOROV; MOREIRA; PRUDÊNCIO & PEREIRA, 2004).

Para os autores, a Constituição, o Código Penal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente são exemplos de códigos de comportamento que possuem tanto metacontingências cerimoniais quanto tecnológicas. As metacontingências cerimoniais são aquelas que não apresentam antecedentes e consequentes, metacontingências tecnológicas apresentam os três termos contingenciais. Assim, apontam que uma Constituição pautada em contingências tecnológicas precisa abandonar os termos abstratos que não apontam caminhos a serem seguidos e que não direcionam as transformações na sociedade.

Semelhante à pesquisa citada, Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004) analisaram o Estatuto da Criança e do Adolescente, também utilizando a Análise do Comportamento, tendo a metacontingência como sistema conceitual e objetivando identificar contingências tríplices entrelaçadas representadas nos artigos apresentados no corpo da Lei.

De acordo com Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004), o Estatuto da Criança e do Adolescente descreve comportamentos diferentes para os vários segmentos da sociedade, tais como: juízes, promotores, cidadãos, conselheiros tutelares, psicólogos, pais, responsáveis, crianças e adolescentes. Dessa forma os diferentes comportamentos constituem contingências semelhantes buscando a um objetivo, qual seja a proteção de crianças e adolescentes.

No estudo citado, foram utilizados como instrumento de análise a contingência tríplice, com o objetivo de identificar termos da contingência nos 267 artigos, subdivido em 29 temas. Quanto aos procedimentos de análise, os autores ao identificar um artigo que descrevia um antecedente, pesquisavam a existência de artigos que representassem comportamentos e consequentes, contingentes ao antecedente.

Na pesquisa seguiu-se a ordem numérica dos artigos, contudo, na organização das contingências, essa ordem foi desconsiderada, dando preferência para o agrupamento dos termos das contingências.

Conclui-se através do estudo que os agrupamentos dos artigos não obedecem a uma ordem numérica, sendo que, antecedentes, comportamentos e consequentes não se encontraram em artigos próximos. Outra conclusão do referido estudo refere-se à análise de contingências completas e incompletas encontradas nos temas (CABRAL, 2007).

Contudo, não foram encontradas pesquisas na área da ciência psicológica, que utilizem como proposta metodológica fundamentos da Psicologia Comportamental, com o enfoque nas relações raciais negras, racismo ou discriminação racial, também não foram encontrados trabalhos que analisem leis antirracismo na literatura atual nacional.

A análise do Comportamento compreende o ser humano como um indivíduo que se comporta inserido numa rede de interações entre este e os eventos de seus ambientes tanto o imediato quanto o histórico. Skinner (1953/2003) anuncia a dificuldade de ter o comportamento como objeto de estudo devido a sua característica mutável e processual, de extrema complexidade, tornando sua observação uma tarefa difícil e que exige criatividade e empenho do cientista que assume tal desafio.

Assim, para o autor, o comportamento é resultante da ação de variáveis selecionadoras em três níveis: filogenético, ontogenético e cultural. O primeiro se referindo à seleção de comportamentos através da história de evolução genética característica das espécies. O segundo se relaciona com a história do organismo, mediante sua interação com o ambiente. Já o nível cultural diz respeito à seleção de práticas culturais que promovem a sobrevivência da cultura na qual o indivíduo está inserido (SKINNER, 1981).

Os comportamentos no segundo nível, chamados de operantes têm como característica fundamental o fato de serem aprendidos. Essa história de aprendizagem se dá dentro do período de vida do indivíduo e ocorre quando uma relação de dependência é estabelecida entre: (1) um contexto que ocasiona ou dá a dica para o comportamento, (2) o comportamento em si e (3) uma consequência que se segue ao comportamento (SOUZA, 1999).

Entende-se que o comportamento operante está na base do exercício do direito e da cidadania, uma vez que estes não são estabelecidos através de leis, embora estas forneçam o respaldo legal para tanto, mas sim, através de uma história de aprendizagem via processo educacional realizado por agentes da sociedade, tais como escolas, famílias, e demais membros do contexto social. Os autores Delage e Neto (2010), ressaltam a mediação do outro como um dos componentes-chave da aprendizagem operante, dentre as quais está o exercício da cidadania.

Nos casos envolvendo atos de discriminação racial, torna-se fundamental garantir que pessoas vítimas de tais atos sejam preparadas para identificar situações de discriminação assim que estas ocorram, proceder à denúncia e fazer valer seus direitos de cidadãos.

Sendo o comportamento aprendido nas relações existentes dentro de um determinado contexto, é possível chegar à conclusão de que as variáveis selecionadoras do comportamento de discriminação racial se referem ao nível ontogenético, tal qual descrito por Skinner (1981). Assim, tal nível considera a história do organismo, mediante sua interação com o ambiente em que está inserido. Paralelo ao que apresentam os autores acima, é o mesmo que dizer que sendo a sociedade brasileira racista, os comportamentos de discriminação são aprendidos nela e através dela.

Logo, se entendermos o fenômeno do racismo como um problema social, então ele é ocasionado por comportamentos através das práticas culturais. Moreira (2013, p. 13) apresenta o seguinte questionamento “por que nos comportamos da forma como nos comportamos”. Segundo o autor a Psicologia pouco tem contribuído para o enfrentamento deste e de tantos outros problemas sociais, acrescenta ainda que para que haja transformação social é necessária mudança de comportamento, mudança das práticas culturais.

Sendo os comportamentos discriminatórios aprendidos com a cultura em que se está inserido Matos (1999), explica que para os behavioristas radicais, não existe dualismo, pois o comportamento vai para além de uma função biológica própria dos seres vivos, é extremamente complexo. Importante ressaltar que para os analistas do comportamento, os pensamentos e sentimentos também são objeto de estudo e recebem a denominação de comportamentos encobertos.

É apenas quando analisamos o comportamento sob contingências conhecidas de reforço que podemos começar a ver o que ocorre na vida cotidiana. Fatos que inicialmente desprezamos começam a comandar a nossa atenção, e coisas que inicialmente nos chamavam a atenção aprendemos a descontá-las ou ignorá-las [...] em outros termos, não mais encaramos o comportamento e o ambiente como coisas ou eventos separados, mas nos preocupamos com a sua inter-relação. Procuramos as contingências de reforço. Podemos então interpretar o comportamento com mais sucesso (Skinner, 1975, p.184 apud COSTA & MARINHO, 2002, p. 45).

Deste modo, para interpretar um comportamento é necessário considerar que o mesmo tem uma função que pode variar de um indivíduo para outro, entre situações e também no tempo, a partir daí cabe ao pesquisador descobrir em quais contingências tal comportamento se instalou e como ele se mantém (DELITTI,1997).

Matos (1999) propõe que existem dois tipos de trocas entre o organismo e o ambiente, a) consequências seletivas- ocorrem após um comportamento e modificam a probabilidade futura da ocorrência de comportamento semelhante; b) o contexto em que as consequências modificam tal comportamento. Essa classificação se torna fundamental para denominar contingência, que por sua vez forma o pilar da descrição e análise do comportamento behaviorista radical.

Assim, se faz importante indagar qual a origem dos comportamentos e como eles ocorrem no cotidiano,

O comportamento é fruto da interação do indivíduo com as contingências do ambiente, produzindo uma consequência que pode: aumentar ou diminuir a frequência desse comportamento. Assim, é possível afirmar que o comportamento é fruto de uma seleção por consequências. Os comportamentos mais eficazes são mantidos, enquanto que os comportamentos falhos são abandonados (HOLANDA FILHO, 2007, p.14).

Ainda segundo Matos (1999), os comportamentos evoluem, isto é, se modificam, isso ocorre porque suas funções têm alguma utilidade para o sujeito quando esta função muda, transforma também o comportamento. Para a mesma autora a análise funcional supera as noções de causas, buscando a relação funcional do comportamento- ambiente, “isto é, relações entre descrições de ações dos organismos e descrições das condições em que essas ações se dão” (MATOS, 1999, p. 65). “o organismo, o indivíduo não é um agente, mas tão somente, como diz Skinner (1989), o palco das interações” (MATOS, 1999, p. 11).

Vale citar que o método da análise funcional passa pelo estabelecimento de variáveis funcionais, assim elas podem ser causais- causa ou efeito, correlacionais, modificáveis ou não, algumas são importantes e outras banais. Outro aspecto sobre as variáveis funcionais elas são mais probabilísticas que determinista; podem variar com o tempo; eventos privados também influenciam a análise funcional, podendo ser o comportamento alvo, os antecedentes ou a consequência (Haynes e O'Brien, 1990, apud COSTA & MARINHO, 2002).

A análise funcional, como já apresentada, é utilizada quando se quer saber qual é a função de determinado comportamento. Para isso é preciso identificar sua contingência (contexto-comportamento-consequência) e analisar as relações de interdependências entre os três termos. Através da identificação das consequências é possível saber quais controlam e mantêm o comportamento, podendo ser eles: reforçamento e punição (positivos e negativos).

As consequências que mantêm o comportamento, segundo Martin & Pear (2009), podem ser: *atenção por parte de terceiros*, que tem como indicadores desse tipo de comportamento , 1) o fato de atenção seguir-se após o comportamento; 2) o fato do indivíduo olhar para a pessoa encarregada, logo antes de se engajar no comportamento; 3) o indivíduo sorrir antes de se engajar no comportamento; a *fuga-*

*esquiva*; comportamentos mantidos por fuga ou esquiva de estímulos aversivos, podem ser também considerados como reforçamento negativo.

As consequências estabelecidas em um contexto de discriminação racial podem ser como as descritas acima, isto é, o comportamento de enfrentamento diante uma discriminação racial pode ter como consequência a atenção, ou a fuga.

É importante destacar que ter o reconhecimento dos próprios direitos como cidadão resguardado e desejar que as leis sobre o racismo sejam aplicadas, também pode representar consequências reforçadoras dos comportamentos de enfrentamento ao racismo.

Assim, discutir sobre as consequências que podem ter um comportamento de enfrentamento diante da discriminação racial, auxilia na compreensão e em futuras formulações de intervenção no processo de aquisição de repertórios de enfrentamento, cada vez mais reforçadora dos comportamentos de cidadania.

## **2.6 O COMPORTAMENTO SELECIONADO POR CONSEQUÊNCIAS**

Em nossa sociedade o racismo se impõe ora de forma omissa, ora de forma violenta, e as consequências dessas práticas culturais podem levar a um colapso social. Logo, torna-se fundamental a pesquisa sobre os fenômenos sociais visando identificar as variáveis que determinam e mantêm o comportamento em sociedade (MOREIRA; MACHADO & TODOROV, 2013).

Como apresentado no capítulo anterior para o estudo do comportamento humano é necessário levar em conta o modelo de seleção por consequências, cuja a origem do comportamento é fruto da seleção filogenética, ontogenética e cultural. Sobre isso, “o indivíduo deve ser compreendido em um nível biológico, individual e cultural, não sendo possível explicar o comportamento sem levar em consideração a relação entre esses três níveis” (MELO; DITTRICH; MOREIRA & MARTONE 2013, p.22).

A seleção do comportamento por consequências descreve a ação de variáveis selecionadoras nos níveis filogenéticos, ontogenético e cultural. O nível filogenético compreende as características inatas das espécies. O nível ontogenético, são aprendidas e representam as características dos organismos. Por

sua vez, o nível cultural também é aprendido, uma vez que possibilita a criação e transmissão das práticas culturais (MELO; DITTRICH; MOREIRA; & MARTONE, 2013).

A partir disso é possível classificar esses níveis da seguinte forma: a Biologia cuida no nível filogenético; a Psicologia estuda o nível ontogenético, pois seu objeto de estudo é o Ser Humano enquanto um ser biopsicossocial e por último a Antropologia abarca o nível cultural.

A Psicologia enquanto ciência atua principalmente no âmbito do nível ontogenético, que é o segundo nível de seleção por consequências, então é através dele que se investiga como se dão os processos mentais, por exemplo, a percepção de si e do mundo, a aprendizagem da escrita, da linguagem, surgimento da personalidade, temperamento e muitos outros comportamentos (MELO; DITTRICH; MOREIRA; & MARTONE, 2013).

Dessa forma o nível ontogenético, permite saber como acontece a história de aprendizagem individual, especialmente, através do processo de condicionamento operante. Melo; Dittrich; Moreira; & Martone (2013, p. 36) acreditam que é o meio em que o indivíduo está inserido que modela seu repertório básico, e mudanças ambientais “podem levar a ajustes comportamentais rápidos, com a aquisição de novas respostas, a extinção de antigas ou o aumento da eficiência de alguns comportamentos”.

Sob esta perspectiva é possível que a mudança nos repertórios de enfrentamento de pessoas negras frente a discriminação racial, uma vez que essa resposta também é aprendida e pode ser remodelada, para em outras situações o indivíduo possa emitir repostas que estimule o processo de cidadania.

Melo; Dittrich; Moreira; & Martone (2013), ainda acrescentam que o nível ontogenético viabiliza a descrição do processo de como surgem as características individuais que caracterizam os comportamentos de um indivíduo. No nível ontogenético as consequências, além de selecionar respostas, no ato de selecioná-las podem determinar sua reprodução. As respostas são de caráter singular, totalmente únicas, mas, condicionadas pelas determinantes do ambiente. Logo, as respostas que se fortalecem no repertório do indivíduo são produtos de uma história de contingências de reforçamento.

Assim, uma única resposta pode acontecer várias vezes ou apenas uma vez. Então se a resposta for reforçada, as contingências ontogenéticas, que são apreendidas, passam a ser controladas.

Um comportamento operante é produto do nível de seleção ontogenético, assim sua ocorrência inicial, “indiferenciada”, cria consequências ambientais que selecionam sua repetição. Além disso, ele não é permanente, ou seja, mudando as contingências reforçadoras de determinado operante, pode-se modificar sua frequência ou ocasionar sua extinção (MELO; DITTRICH; MOREIRA; & MARTONE, 2013).

Efetivamente como apresentam os referidos autores, os comportamentos operantes ensinados por meio da cultura não aconteceriam se dependessem somente da espontaneidade das respostas. Assim, é necessário que haja a promoção de ocorrências de certos operantes, isto é, de comportamentos aprendidos, é papel das próprias culturas promoverem as contingências capazes de estimular os operantes (Skinner, 1989, apud, MELO; DITTRICH; MOREIRA; & MARTONE, 2013). Sobre isso os autores explicitam:

O reforçamento de comportamentos imitativos é um exemplo, e a evolução do comportamento verbal, ao permitir a controle do comportamento através de regras, torna-se responsável pela ampla maioria das contingências desse tipo (MELO; DITTRICH; MOREIRA; & MARTONE, 2013).

Deste modo, pode-se dizer que as Leis que criminalizam o racismo fazem parte do comportamento verbal, que por sua vez controlam o comportamento através de regras.

Nesse ponto a educação escolar tem grande contribuição, isto é, por ser responsável por mudanças nas contingências e por sua vez mudanças de comportamento. Haja vista, a educação pode romper com a reprodução de conhecimentos e estereótipos, voltando-se para ensinar sobre a cidadania, no sentido de educar os indivíduos para serem pensantes, críticos e saberem como acessarem seus direitos básicos.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 FONTE DE ESTUDO

Utilizou-se como objeto de estudo a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que estabelece o Estatuto da Igualdade Racial. Para seleção deste objeto, primeiramente foi realizada uma pesquisa sobre os principais dispositivos legais que tratam sobre o racismo e discriminação racial.

O Estatuto é um documento cuja finalidade é dar parâmetros e prescrever sob quais condições seria garantida a proteção aos direitos das pessoas negras, possibilitando uma sociedade livre do racismo e da desigualdade racial.

Deste modo, a referida lei visa a promoção da igualdade racial, a partir de implantação de princípios gerais que orientam o Estado e sociedade no tratamento ao assunto, com encaminhamentos de ações de promoção de igualdade em diversas áreas como: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, liberdade de crença, comunicação e trabalho.

#### 3.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Inicialmente realizou-se uma leitura prévia do documento em questão, a fim de obter um conhecimento mais amplo do conteúdo do texto e fazer a análise da estrutura do referido documento, identificando e quantificando os títulos, parágrafos, incisos. A tabela abaixo apresenta a estrutura do documento.

Tabela 2 Frequência dos itens que compõem o documento

| Categoria  | Títulos | Capítulos | Artigos | Parágrafos |
|------------|---------|-----------|---------|------------|
| Quantidade | 4       | 11        | 70      | 36         |

Fonte: Silva, (2016).

Para a análise do Estatuto utilizou-se a análise funcional para identificar a contingência tríplice, buscando identificar os termos da contingência presentes nos artigos, descrevendo e agrupando os antecedentes, comportamentos e consequências.

O antecedente refere-se a um evento ou estímulo que precede uma ação, ou comportamento, desta forma pode descrever o contexto, as condições e as circunstâncias para que tal comportamento ocorra. Comportamento refere-se a classe de respostas emitidas diante a um evento antecedente. Consequência: evento que ocorre imediatamente após o comportamento que a produziu, ficando por entender: 1) Estímulo, 2) Resposta/ação e 3) Resultado/efeito (CABRAL, 2007).

A partir disso, a classificação dos artigos realizou-se segundo os critérios da contingência tríplice levando em conta o conteúdo contido em cada artigo e, se houver, seus respectivos parágrafos. Dessa forma serão analisados todos os elementos contidos nos artigos.

Os dados foram divididos em três colunas, uma para o contexto, uma para o comportamento descrito e outra para a consequência. Após, foi realizada a identificação do comportamento desejado. Em seguida, foram relacionados os três componentes da contingência.

Dessa forma, a análise funcional seguiu os passos básicos, propostos por Matos (1999, p. 13). Primeiro, recorre-se à identificação dos comportamentos de interesse em cada artigo selecionado. Após, foram identificadas as possíveis variáveis antecedentes e consequentes relacionadas a cada comportamento de interesse. E, por último, foram levantadas hipóteses acerca da dependência funcional entre comportamento e variáveis antecedentes e consequentes, considerando se havia ou não em cada artigo analisado: (1) a prescrição de, ao menos um comportamento, (2) a indicação de estímulo antecedente (i.e., contexto), na presença do qual esse comportamento deveria ser apresentado e (3) a indicação de consequências que se seguiriam ao comportamento, caso o mesmo ocorresse e, ainda, caso não ocorresse. Alguns passos descritos por Matos não foram realizados, uma vez que os mesmos serviriam à investigação experimental, o que foge aos propósitos do presente estudo.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 ESTRUTURA DO DOCUMENTO

A organização formal de um documento na forma de lei apresenta Títulos que são organizados em Capítulos que por sua vez são constituídos por Artigos. Os Artigos se dividem em Parágrafos ou em Incisos e estes por seu turno, se desdobram em alíneas.

Na *tabela 3* a seguir são apresentados os títulos, capítulos e artigos que compõe o documento.

Tabela 3 Os títulos e capítulos presentes no documento

| Títulos                                                                  | Capítulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Título I Disposições preliminares                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Título II Dos Direitos Fundamentais                                      | I Do direito à saúde.<br>II Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.<br>Seção I Disposições gerais.<br>Seção II Da educação.<br>Seção III Da cultura.<br>Seção IV Do esporte e lazer.<br>III Do direito à liberdade de consciência e crença e ao libre exercício dos cultos religiosos.<br>IV Do acesso à terra e a moradia adequada.<br>Seção I Do acesso a terra.<br>Seção II Da moradia.<br>V Do trabalho.<br>VI Dos meios de comunicação. |
| Título III Do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) | I Disposição preliminar.<br>II Dos objetivos.<br>III Da organização e competência.<br>IV Das ouvidorias permanentes e do acesso à justiça e a segurança.<br>V Do financiamento das iniciativas de promoção da igualdade racial<br>VI Disposições finais.                                                                                                                                                                                                      |

Fonte: SILVA, 2016.

Para a análise funcional, foram considerados todos os artigos, exceto os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, por apresentarem apenas uma descrição geral que permeia todo o texto, não sendo, portanto, passível de ser descrito em termos de trílice contingência.

O título III que institui o SINAPIR, bem como o título IV que dispõe as disposições finais não foram considerados na análise, pois não apresentam os elementos necessários à condução de análise funcional, tal como prevê essa pesquisa. Ao todo, foram analisados 40 artigos do Estatuto da Igualdade Racial.

Também foi realizada a classificação das asserções apresentadas no documento em temas, segundo o conteúdo a que se referiam, dessa forma foram identificados 07 temas. A tabela abaixo apresenta os temas selecionados.

Tabela 4 Temas identificados no documento

| Temas  | Conteúdos                                            |
|--------|------------------------------------------------------|
| Tema 1 | Direito à Saúde                                      |
| Tema 2 | Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer |
| Tema 3 | Direito à Liberdade de crença e religião             |
| Tema 4 | Direito à Acesso à terra                             |
| Tema 5 | Direito à Moradia                                    |
| Tema 6 | Direito à Trabalho                                   |
| Tema 7 | Direito à Meios de comunicação                       |

Fonte: Silva, (2016).

Para a realização da análise, o tema “direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer”, constituiu-se das seções do Capítulo II contidos no Estatuto, assim foram incorporadas em um mesmo tema a seção I das disposições gerais, a seção II Da educação, a seção III Da cultura e a seção IV Do esporte e lazer.

## 4.2 ANÁLISE FUNCIONAL DAS CONTINGÊNCIAS

A análise funcional dos artigos selecionados foi realizada segundo a ordem de classificação em temas, conforme a tabela acima. Na condução da análise funcional, buscou-se identificar as relações de dependência entre comportamento (ações) com seus aspectos antecedentes e consequentes.

É importante destacar que contingências podem ser classificadas como completas, quando apresentam os três termos que as descrevem (antecedente, comportamento e consequência) ou incompletas, quando algum desses elementos está ausente. Assim buscou-se identificar, nos artigos analisados, contingências completas e incompletas.

Abaixo serão apresentados os resultados dessa análise, na seguinte sequência de temas: (1) Capítulo 1, do Direito à Saúde, (2) Capítulo 2, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, (3) Capítulo 3, Do Direito à Liberdade de Consciência e Crença Religiosa, (4) Capítulo 4, Acesso à Terra e à Moradia Adequada, (5) Capítulo 5, do Direito ao Trabalho e (6) Capítulo 6, Do Direito aos Meios de Comunicação.

#### Do direito à saúde

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos. § 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta. § 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Tabela 5 Contingência do Art. 6º.

| Antecedente                                                                                                             | Comportamento                                                          | Consequência                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Mediante políticas universais, sociais, econômicas do poder público.                                                    | Garantir o direito à saúde da população negra.                         | Reduzir o risco de doenças e outros agravos. |
| Mediante acesso igualitário ao SUS sob responsabilidade direta ou indireta dos órgãos federais, estaduais e municipais. | Promover promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra. | Ausente                                      |
| Ausente                                                                                                                 | Garantir que o segmento da população seja tratado sem discriminação.   | Ausente                                      |

Fonte: Silva, (2016).

Nas contingências descritas acima, observam-se contingências completas e incompletas. Em relação ao comportamento descrito “garantir a saúde da população negra”, parece haver uma inconsistência entre o que propõe a legislação e a maneira pela qual os serviços em saúde no setor público estão organizados. Segundo Teixeira (2011), no Brasil, os atendimentos nessa área não são ofertados seguindo uma classificação de seus usuários de acordo com sua raça/cor; do modo como estão organizados, os atendimentos são feitos a toda e qualquer pessoa sob demanda. Entretanto, de forma a alcançar as camadas da população considerada

minoria, tais como a população negra, indígena e LGBT, o Sistema Único de Saúde – SUS dispõe de diversas ações para tentar equiparar as desigualdades sociais que se apresentam na área da saúde.

O SUS, apresenta três princípios: a universalidade que prevê a saúde como direito fundamental, direito de qualquer cidadão, sem nenhum tipo de discriminação; a integralidade está relacionada com a concepção da saúde integral, desde a prevenção da doença, cura e reabilitação e o princípio da equidade se refere a tratar os “desiguais desigualmente”, isto é, tratando diferente os que são diferentes, levando em consideração as desigualdades existentes em nosso país que estão diretamente ligadas ao adoecer e ao morrer.

Ainda, sobre “garantir a saúde da população negra”, a variável antecedente se enquadra no âmbito das políticas universais sociais. De acordo com a própria definição de contingência – relação de dependência funcional entre antecedente, comportamento e consequência (Souza, 1999), é possível questionar em que medida a variável antecedente descrita para o comportamento mencionado estariam funcionalmente relacionados, uma vez que tal antecedente parece um tanto quanto amplo, podendo o mesmo não ser efetivo para ocasionar o comportamento descrito nesse caso.

No que se refere ao comportamento “promover promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra”, observa-se a descrição de uma contingência incompleta, uma vez que as consequências para o comportamento descrito não são apresentadas. Cabral (2007) enfatiza que não prever as consequências para emissão de um comportamento indicado pode ter como resultado o não cumprimento do que está no enunciado, isso no âmbito das prescrições de regras presentes em documentos legais. Assim, uma vez que não são especificadas consequências para promover a saúde da população negra, é esperado que esse comportamento não ocorra. Seria importante indicar, portanto, a sua variável consequente, uma vez que o fortalecimento do mesmo está diretamente relacionado à apresentação de consequências consideradas reforçadoras.

Sobre “Garantir que o segmento da população seja tratado sem discriminação”, observa-se que, embora o comportamento esteja enunciado, seus respectivos antecedentes e consequências estão ausentes. Nesse caso, a lei não sinaliza em que condições o comportamento deve ser apresentado e quais as

consequências que seguiriam ao mesmo. Como apontado por Cabral (2007), o problema disso está no fato de que a ausência de um antecedente pode indicar tanto que o comportamento poderá ocorrer em qualquer situação, quanto pode abrir um precedente para que o comportamento não ocorra.

Também se observa a ausência do termo consequência, esse fator sugere uma lacuna, isto é, um espaço para o não cumprimento da lei, uma vez que a consequência tem papel selecionador de comportamentos e das condições nas quais ocorrem (CATANIA, 1999; SKINNER, 1953, apud CABRAL, 2007).

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas: I – ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS; II – produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra; III – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Tabela 6 Contingência do Art. 7º

| Antecedente                                                          | Comportamento                                                                                                            | Consequência                               |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Mediante ações do poder público junto aos seguros privados de saúde. | Ampliar e fortalecer a participação de lideranças produzir conhecimento científico, desenvolver processos de informação. | Contribuir com redução da vulnerabilidade. |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “ampliar e fortalecer a participação de lideranças de movimentos sociais, produzir conhecimento científico, desenvolver processos de informação, comunicação e saúde” observa-se que apresentam o antecedente e consequência. As contingências apresentadas no artigo 7º são consideradas completas, uma vez que, apresentam a condição para que o comportamento ocorra, bem como, indica a consequência do mesmo.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: I – a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS; II – a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero; III – o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra; IV – a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos

trabalhadores da saúde; V – a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Tabela 7 Contingência do Art. 8º

| Antecedente                                                           | Comportamento                                                                                                                          | Consequência                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Os objetivos da Política Nacional de saúde integrada população negra. | Promoção, melhoria da qualidade e fomento a realização de estudos, inclusão do conteúdo da saúde nos processos de formação e inclusão. | Redução das desigualdades étnicas, combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS. |

Fonte: Silva, (2016).

Nesta contingência, apresenta-se os três termos, logo ela é também considerada completa. No entanto, sobre o comportamento de “promoção, melhoria da qualidade e fomento a realização de estudos, inclusão do conteúdo da saúde nos processos de formação e inclusão”, apesar de descrever as ações da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, deixa vago quanto ao plano de ação que será utilizado para executar tal comportamento (ação), isto é, não apresenta quais medidas serão tomadas, nem quais os órgãos serão os responsáveis por essas medidas. Deste modo, mesmo com o termo consequente esteja presente, não é visível o alcance da consequência descrita.

Do direito à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Tabela 8 Contingência do Art. 9º

| Antecedente                                                                    | Comportamento                                                           | Consequência                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais. | Participar de atividade educacionais, culturais, esportivas e de lazer. | Contribuir para o patrimônio cultural da sociedade brasileira |

Fonte: Silva, (2016).

Esta contingência apresenta todos os termos (antecedente-comportamento-consequência), sendo considerada completa. Entretanto, diante do comportamento de “participar de atividade educacionais, culturais, esportivas e de lazer”, a consequência apresentada se mostra confusa, uma vez que, na descrição da

consequência diz que cabe a população negra contribuir para o patrimônio cultural da sociedade brasileira através de sua participação em atividades culturais, educacionais, esportivas. Tal fator pode ocasionar mal-entendido em torno dos objetivos das prescrições de comportamentos encontrados no Estatuto, uma vez que, ele se destina para toda a sociedade brasileira, não apenas para a população negra.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências: I – promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer; II – apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra; III – desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade; IV – implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Tabela 9 Contingência do Art. 10º

| Antecedente                          | Comportamento                                                                 | Consequência                                                                |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Cumprimento no disposto no artigo 9º | Para cumprir o disposto os governos devem seguir as providencias dos incisos. | A solidariedade da população negra faça parte da cultura de toda sociedade. |

Fonte: Silva, (2016).

Assim como na contingência apresentada acima, está também pode ser considera como completa.

Nesta contingência, observa-se que o comportamento de “cumprir o disposto os governos devem seguir as providencias dos incisos” está indicando que os governos devem promover ações, apoiar as iniciativas, desenvolver campanhas educativas e implementar políticas públicas. Mas, a forma que se apresenta a prescrição da regra é confusa, pois a ação indica apenas o cumprimento do disposto no art. 9º.

Em relação ao comportamento apresentado, o termo consequente, não deixa claro o significado de solidariedade, dando assim um aspecto de que as políticas de promoção de igualdade racial são de cunho assistencialista, desconsiderando a autonomia da população negra.

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país. § 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo. § 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Tabela 10 Contingência do Art. 11º.

| Antecedente                                                                                   | Comportamento                      | Consequência                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A obrigatoriedade do ensino da história da África e da história da população negra no Brasil. | Contidos nos parágrafos do artigo. | Resgate da contribuição decisiva para o desenvolvimento do país. Cumprir o disposto no caput do próprio artigo |

Fonte: Silva, (2016).

No que diz respeito ao comportamento de “os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar; o órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração”, observa-se a descrição de uma contingência completa, pois descreve a circunstância e o conseqüente para a ocorrência do comportamento.

Ainda sobre, os referidos comportamentos, percebe-se que a prescrição da regra aponta para além dos comportamentos, para os autores dele, contribuindo para o exercício da lei.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Tabela 11 Contingência do Art. 12º.

| Antecedente | Comportamento                                        | Consequência |
|-------------|------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Criar incentivos a pesquisas e programas de estudos. | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento apresentado acima, pode-se dizer que trata-se de uma contingência incompleta, pois estão ausentes os termos antecedentes e consequentes. Conforme Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004), a ausência do termo antecedente, não necessariamente faz da contingência incompleta, sendo assim pode significar que a ocorrência de comportamento deva ser indiscriminado ou seja, deva ocorrer diante de qualquer circunstância.

No entanto, como se pode perceber, diante o comportamento de “Criar incentivos a pesquisas e programas de estudos”, a não apresentação da consequência determina a contingência como incompleta, pois abre lacunas tanto para manipulações do entendimento da prescrição legal, quanto o seu não cumprimento.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a: I – resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra; II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira; III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários; IV – estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Tabela 12 Contingência do Art. 13º.

| Antecedente | Comportamento                       | Consequência                                                                                          |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ausente     | Estabelecidos nos incisos do artigo | Aproximar jovens negros de tecnologias avançadas<br>Formação docente baseada no princípio da equidade |

Fonte: Silva, (2016).

Com relação aos comportamentos prescritos, pode-se considerar que o artigo apresenta uma contingência incompleta, a ausência do antecedente impede o entendimento sobre em quais circunstâncias deve ser emitido o comportamento.

Sendo a educação um direito fundamental, a prescrição de regras especificadas na presente lei, desconsidera sua importância ao não direcionar quando se deve emitir o referido comportamento. Segundo Cabral (2007) a efetividade de uma lei depende de sua interpretação por parte dos seguimentos envolvidos. Quanto mais uma lei é específica e robusta, mais será efetiva.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Tabela 13 Contingência do Art. 14°.

| Antecedente                                                        | Comportamento                              | Consequência |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| Mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos. | Estimular e apoiar ações socioeducacionais | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Novamente na observação da contingência acima, pode-se afirmar que trata-se de uma contingência incompleta, uma vez que, não apresenta o termo consequente e a consequência para o comportamento de “estimular e apoiar ações socioeducacionais”.

O artigo não esclarece de que forma o movimento negro poderá acessar a cooperação técnica, intercâmbio, convênios incentivos descritos no enunciado do artigo, ao não apresentar quais são as agências destinados para realizar tal comportamento. Da mesma forma, a ausência da consequência, impede o vislumbre do efeito da lei na sociedade, uma vez que a prescrição legal não prevê quais as consequências para a ocorrência, ou não do comportamento.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Tabela 14 Contingência do Art. 15°.

| Antecedente | Comportamento       | Consequência |
|-------------|---------------------|--------------|
| Ausente     | Adotar programas de | Ausente      |

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
|  | ação afirmativa. |  |
|--|------------------|--|

Fonte: Silva, (2016).

Diante do comportamento “adotar programas de ação afirmativa”, a contingência descrita pode ser considerada incompleta, pois assim como na anterior não apresenta os termos antecedentes e consequentes.

As ações afirmativas podem ser definidas como medidas de cunho social que objetivam ao pleno acesso aos direitos fundamentais, entre eles a educação e o trabalho, pela população em geral. Assim, busca que todos membros da sociedade tenha as mesmas oportunidades de conquistas de tais direitos. As ações afirmativas no Brasil, se caracteriza especialmente pelas cotas raciais, ou seja, ações que visam a promoção de direitos e oportunidades, priorizando grupos historicamente marginalizados e excluídos, entre eles, os negros e os indígenas (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2007).

No ensino superior, surgem algumas divergências sobre a implementação das cotas raciais, uma vez que, a ênfase dada a questões étnicas raciais, remete a concepção de um Brasil que valoriza a mestiçagem. Outro aspecto, é marcada pela linha tênue entre gerar oportunidade de acesso e vitimizar a minoria em questão.

O artigo em discussão não aprofunda nos aspectos relacionados às ações afirmativas. A prescrição do comportamento se apresenta de forma dúbia desconsiderando o público que se destinam as ações afirmativas, uma vez que, a população negra não é apenas constituída por sujeitos hipossuficientes, participar de um determinado grupo não é suficiente para que alguém seja beneficiado (MOEHLECHK, 2002). Para a implementação de uma ação afirmativa é necessária uma política rigorosa de avaliação, além de critérios minuciosos de inclusão.

Soma-se a isso, é fundamental realizar uma previsão de tempo de duração, além de implantar um instrumento avaliativo que medirá os resultados a curto, médio e longo prazo a partir de sua implementação. Vale ressaltar que ações afirmativas não são meios com fim em si mesmo, mas um meio de proporcionar a representatividade da população negra, outro fator importante é que as políticas de cotas devem ser tidas como medidas transitórias e emergenciais, sendo urgente uma reforma na educação básica (DOMINGUES, 2005).

É importante destacar que a política de ação afirmativa, dentro do tema Educação, é de suma importância, pois se destina reparar desigualdades e promover acesso educacional igualitário para todas as pessoas (GOMES, 2003).

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta seção.

Tabela 15 Contingência do Art. 16º.

| Antecedente | Comportamento                                            | Consequência |
|-------------|----------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Acompanhar e avaliar programas de que trata essa sessão. | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

No que tange ao tema da educação o presente documento não prescreve regras específicas, ao contrário as regras descritas são amplas, esse fator pode ser entendido que as prescrições são para todos os seguimentos da sociedade, entretanto, também pode significar uma falta de direcionamento das prescrições legais, o que levaria ao não exercício da lei.

Ainda em relação ao comportamento de “acompanhar e avaliar programas de que trata essa sessão”, percebe-se que se apresenta em contingência incompleta, visto que não aponta o contexto para sua ocorrência e não exhibe as consequências após a ocorrência de tal comportamento.

A educação, de acordo com Pereira (2011) é umas principais causas de luta do Movimento negro, uma educação de qualidade que considere e valorize a participação negra na construção do Brasil.

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Tabela 16 Contingência do Art. 17º.

| Antecedente | Comportamento                                      | Consequência |
|-------------|----------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Garantir o reconhecimento das sociedades negras... | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de “garantir o reconhecimento das sociedades negras”, mais uma vez a contingência é classificada como incompleta, pois não apresenta o antecedente e o consequente.

Em relação ao enunciado do artigo, no ponto em que diz “com trajetória histórica comprovada”. Observa-se que, mais uma vez a responsabilidade é colocada na população negra, que tem que provar sua autenticidade histórica, se quiser comungar deste direito.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado. Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Tabela 17 Contingência do Art. 18º.

| Antecedente | Comportamento                                                | Consequência |
|-------------|--------------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos... | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos...”, a não apresentação do termo antecedente e consequente torna a contingência incompleta, uma vez que, não aponta as circunstâncias para que o comportamento ocorra, bem como não indica as consequências para a sua ocorrência ou não.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Tabela 18 Contingência do Art. 19º.

| Antecedente | Comportamento                                                           | Consequência |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Incentivar a celebração das personalidades e das datas comemorativas... | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Assim, como a contingência acima, esta também é considerada contingência incompleta, pois não indica os termos antecedentes e consequentes para o comportamento.

Pode-se dizer sobre o artigo apresentado acima, que uma das principais datas comemorativas da qual se refere o artigo é dia 20 de novembro, dia nacional da consciência negra. Esta data representa a conquista das lutas individuais e do Movimento Negro pelo reconhecimento e valorização da contribuição dos negros na história do Brasil (DOMINGUES, 2007).

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Tabela 19 Contingência do Art. 20°.

| Antecedente | Comportamento                               | Consequência |
|-------------|---------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Garantir o registro e proteção da capoeira; | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

As contingências descritas neste tema de direito a cultura não apresentam as condições para que ocorra o comportamento e não apresentam as consequências que se espera após o comportamento, deste modo são todas consideradas incompletas.

A ausência dos referidos termos leva ao não cumprimento da prescrição legal. Cabral (2007) assegura que as leis têm por finalidade regulamentar determinados comportamentos, mas para que desempenhe essa função efetivamente, deve especificar as consequências tanto para os comportamentos prescritos quanto para os comportamentos em desacordo com a prescrição.

Do mesmo modo, para a autora a falta de antecedentes, não especifica saber em qual momento se produzirá o comportamento, por sua vez, inviabiliza a consequência prevista.

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Tabela 20 Contingência do Art. 21°.

| Antecedente | Comportamento              | Consequência                                |
|-------------|----------------------------|---------------------------------------------|
| Ausente     | Fomentar o pleno acesso... | Consolidando o esporte e lazer como direito |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “fomentar o pleno acesso...” observa-se que a contingência indica a variável consequente da ação, no entanto a circunstância para que este comportamento ocorra está ausente, tornando a contingência incompleta. Este fator implica ao não cumprimento da regra prescrita.

Ainda sobre o referido comportamento, o artigo não esclarece de qual forma acontecerá a ação, na medida em que não determina a condição para ocorrer o comportamento abre lacunas para que não ocorra a ação.

O artigo em questão não especifica quais os órgãos públicos são responsáveis por tais ações, “o poder público” pode significar todos os órgãos públicos, por sua vez, cabe questionar: 1) quais são os órgãos responsáveis? 2) a partir de que ações o poder público pretende alcançar a população negra?

Tais questionamentos são válidos, principalmente no âmbito da prática, isto é, na forma em que a lei será implementada na sociedade. Sobre a consolidação do direito a cultura e ao lazer, o artigo não esclarece aspectos sobre as modalidades das atividades desportivas, o que torna o enunciado tendencioso em relação aos direitos sociais e esportivos.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal. § 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional. § 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Tabela 21 Contingência do Art. 22°.

| Antecedente | Comportamento                                    | Consequência |
|-------------|--------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Reconhecimento da capoeira como esporte nacional | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de “reconhecimento da capoeira como esporte nacional”, a contingência se mostra incompleta, pois, as variáveis antecedente e consequente estão ausentes.

Um aspecto relevante das contingências presentes neste tema sobre esporte e cultura é a limitação que os artigos apresentam em relação as modalidades esportivas existentes no país. É fundamental o reconhecimento da capoeira como modalidade esportiva, no entanto é necessária delicadeza para não distorcer a essência da capoeira, tida como arte ora como expressão de luta para a cultura negra.

Do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Tabela 22 Contingência do Art. 23º.

| Antecedente | Comportamento                                     | Consequência |
|-------------|---------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Assegurar o livre exercício dos cultos religiosos | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “assegurar o livre exercício dos cultos religiosos”, a contingência é incompleta pois não apresenta as variáveis antecedente a consequência, na ocorrência ou não do comportamento.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende: I – a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins; II – a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões; III – a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas; IV – a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica; V – a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana; VI – a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões; VII – o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões; VIII – a comunicação ao Ministério Público para

abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Tabela 23 Contingência do Art. 24°.

| Antecedente | Comportamento                      | Consequência |
|-------------|------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Está contido nos incisos do artigo | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Neste artigo foi identificado o termo comportamento no enunciado dos incisos, também pode ser considerada como contingência incompleta pois não apresenta as condições para que o comportamento ocorra, bem com as consequências para a ocorrência ou não do comportamento.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Tabela 24 Contingência do Art. 25°.

| Antecedente | Comportamento                     | Consequência |
|-------------|-----------------------------------|--------------|
| Ausente     | Assegurar a assistência religiosa | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Semelhante ao artigo anterior, este prescreve o comportamento de “assegurar a assistência religiosa”, mas, não apresentam as situações diante das quais será emitido o comportamento, assim como, não informa a consequência do referido comportamento.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de: I – coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas; II – inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas; III – assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Tabela 25 Contingência do Art. 26°.

| Antecedente                            | Comportamento              | Consequência                           |
|----------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| Combate a intolerância e discriminação | Adotar medidas necessárias | Combate a intolerância e discriminação |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de “adotar medidas necessárias”, pode observar a existência de uma contingência completa. Então, diante do combate a intolerância, se adotará medidas cabíveis com a finalidade de combater a intolerância e discriminação racial. O fato de não apontar tais medidas, traz para o enunciado uma aparência de superficialidade, uma vez que não se aponta consequências no caso de o comportamento não ocorrer.

Segundo Cabral (2007) uma contingência completa poderá apresentar como consequência, o mesmo antecedente. Neste caso o estímulo antecedente apresentado é o combate as intolerâncias religiosas, e as previsões de consequências também, é luta contra a intolerância.

No tocante a este tema, a Lei 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e cultura afro-brasileira nas escolas de todo o país se torna imprescindível para que as prescrições legais previstas neste Estatuto sejam efetivadas. Tal lei representa a busca pela divulgação e valorização da transmissão cultural africana no ambiente escolar, para além de expandir o escasso conhecimento que se tem dessa cultura, ela propõe uma nova abordagem sobre a história dos negros no Brasil. Sob essa ótica, contribui significativamente para a quebra de preconceitos em relação as religiões de matriz africanas, considerando-a como uma riqueza de miscigenação, expressão cultural e fé (PEREIRA, 2011).

#### Direito à terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Tabela 26 Contingência do Art. 27°.

| Antecedente | Comportamento                      | Consequência |
|-------------|------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Elaborará e implementará políticas | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em referência ao comportamento de “elaborará e implementará políticas”, observa-se a descrição de uma contingência incompleta, o artigo não é explícito sobre o ponto de partida para a ocorrência do comportamento, ou seja, a ação poderá ocorrer em qualquer situação? As políticas são destinadas para todas as pessoas negras? Se, sim, existe algum critério de exclusão ou inclusão? A ausência da circunstância torna o enunciado confuso, e com grande probabilidade de não ser implantado. Além disso, como se pode observar no enunciado do artigo, a conjugação dos verbos é feita no tempo futuro, isso demonstra que não se sabe quando o poder público poderá realizar as ações que propõe o Estatuto.

Do mesmo modo, a ausência da consequência demonstra a falta de uma avaliação de longo prazo em relação ao direito à terra, uma vez que não prevê quais os efeitos que ação terá na sociedade. Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004) afirmam que um artigo incompleto pode criar brechas para várias interpretações, pois ao não esclarecer qual a consequência para a ação, esta pode ser manipulada de acordo com outros interesses, alheios ao direito a terra da população negra.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Tabela 27 Contingência do Art. 28°.

| Antecedente | Comportamento                             | Consequência                                                                             |
|-------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ausente.    | Promover ações para viabilizar e ampliar. | Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo. |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de “promover ações para viabilizar e ampliar”, trata-se de uma descrição de contingência incompleta, pois não apresenta o termo antecedente para a ação. Para Cabral (2007) pode ser uma regra que prescreve comportamento para todas as situações, isto é, o comportamento deverá ocorrer de forma indiscriminada. No entanto, a prescrição de um comportamento sem indicar o seu contexto pode favorecer que ele não seja cumprido.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Tabela 28 Contingência do Art. 29°.

| Antecedente | Comportamento                                                 | Consequência |
|-------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Serão assegurados assistência técnica rural a população negra | Ausente.     |

Fonte: Silva, (2016).

No que concerne ao comportamento acima de “assegurar assistência técnica”, a contingência pode ser classificada como incompleta, pois não apresenta a situação em que tal comportamento poderá ser emitido, bem como suas consequências.

Neste ponto, a ocorrência do comportando descrito na contingência está comprometida, pois a ausência do contexto para ação pode flexibilizar a interpretação para a não emissão do comportamento, além disso, a ausência da consequência faz com que não se saiba as implicações do comportamento, tanto no caso de sua ocorrência quanto na sua não ocorrência.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Tabela 29 Contingência do Art. 30°.

| Antecedente | Comportamento                                | Consequência |
|-------------|----------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Promover educação e orientação profissional. | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Do mesmo modo que os artigos acima, este apresenta uma contingência incompleta, pois não apresenta os termos antecedentes e consequentes para a ocorrência ou não do comportamento.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Tabela 30 Contingência do Art. 31°.

| Antecedente | Comportamento            | Consequência |
|-------------|--------------------------|--------------|
| Ausente     | Reconhecer a propriedade | Ausente      |

|  |            |  |
|--|------------|--|
|  | definitiva |  |
|--|------------|--|

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de “reconhecer a propriedade definitiva”, a contingência é incompleta. O que demonstra a ausência de planejamento e avaliação das situações em que envolvem terras quilombolas, uma vez que o artigo não prevê as condições de ocorrência e as consequências para o referido comportamento.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Tabela 31 Contingência do Art. 32°.

| Antecedente                                     | Comportamento                              | Consequência |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| Respeitando as tradições de proteção ambiental. | Elaborar e desenvolver políticas públicas. | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Diante do comportamento de “elaborar e desenvolver políticas públicas”, percebe-se a presença do antecedente, em que, prescreve o comportamento na condição de respeitando a as tradições, no entanto não apresenta a consequência para a emissão ou não deste comportamento tornando a contingência incompleta.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Tabela 32 Contingência do Art. 33°.

| Antecedente | Comportamento                  | Consequência                |
|-------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Ausente     | Receber dos órgãos competentes | Fins de políticas agrícolas |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o presente comportamento, a contingência descrita é considerada incompleta por não apresentar as situações diante das quais o comportamento deverá ocorrer.

O enunciado no artigo não esclarece a relação funcional do referido comportamento, pois o tratamento especial, tal como está escrito, se destina para

todos os remanescentes de quilombos, o artigo não prescreve nenhum critério de exclusão, bastando ser apenas morador de um território quilombola.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Tabela 33 Contingência do Art. 34°.

| Antecedente | Comportamento                                                                                                 | Consequência                  |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Ausente     | Se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica. | Promoção da igualdade étnica. |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento acima, percebe-se uma contingência incompleta, pois não apresenta o termo antecedente. Em contrapartida na apresentação da consequência, observa-se que a prescrição da mesma se apresenta de forma muito ampla, a promoção da igualdade étnica é uma ação complexa, pois exige a participação de toda a sociedade, além da criação políticas públicas nos âmbitos sociais e educacionais.

Sobre as contingências presentes neste tema dos direitos a terra, observa-se que todas elas são classificadas como incompletas. Esse fator aumenta a probabilidade de a prescrição legal não ocorrer. De acordo com Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004), a ausência de antecedentes e consequentes, deve-se ao fato de existir outras leis que regulamentam a posse de terras, como por exemplo a Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

#### Direito a moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida. Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Tabela 34 Contingência do Art. 35°.

| Antecedente                         | Comportamento                 | Consequência                                    |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|
| Implementação de políticas públicas | Assegurar o direito à moradia | Reintegrar a população negra à dinâmica urbana. |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “assegurar o direito à moradia”, a contingência pode ser classificada como completa, pois apresenta os três termos da tríplice contingência.

O artigo prescreve o comportamento atribuído ao poder público de assegurar moradia adequada para as pessoas negras na condição de implementação de políticas públicas, prevê como efeito a reintegração da população negra a dinâmica urbana. Entretanto, Domingues (2007), aponta que a população negra ainda, encontram-se em situação de moradias precárias, as favelas situadas nas grandes metrópoles são exemplos de tal situação.

Mesmo diante de uma contingência completa, observa-se a necessidade de que ela se articule com outras, para alcançar a efetividade, as contingências dos temas sobre direito do trabalho e educação são fundamentais para o sucesso das prescrições do tema de acesso a moradia adequada.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra. Parágrafo único. Os estados, o Distrito Federal e os municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Tabela 35 Contingência do Art. 36°.

| Antecedente                                                                     | Comportamento                                                                                            | Consequência                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do SNHIS | Os estados, o Distrito Federal e os municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações. | Para fins de aplicação do FNHIS. |

Fonte: Silva, (2016).

Em referência ao comportamento acima, a contingência também, pode ser classificada como completa, pois prescreve o comportando, indicando as circunstâncias e consequências.

Sobre a variável consequente, o artigo o apresenta para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social- FNHIS, essa lei propõe facilitar o acesso à terra urbanizada e a moradia digna, especialmente para a população em maior vulnerabilidade econômica e social. Os autores. Martins; Santos & Colosso, (2013), atribuem a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais, como umas das principais causas da desigualdade social, que por sua vez conduz a população negra a ocuparem moradias mais precárias e insalubres.

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

Tabela 36 Contingência do Art. 37°.

| Antecedente | Comportamento                          | Consequência                            |
|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|
| Ausente     | Promover ações para acesso a habitação | Viabilizar o acesso da população negra. |

Fonte: Silva, (2016).

O comportamento de promover ações para o acesso a habitação, prevê a consequência de viabilizar o acesso, mas não apresenta o contexto, diante do qual irá ocorrer, tornando assim a contingência incompleta. Neste contexto, observa-se que a contingência necessita de outros fatores para ser efetiva, de modo que para ter acesso aos programas habitacionais, a pessoa negra tem que ter emprego ou uma forma de renda própria. Logo, as contingências presentes neste tema para serem efetivas, dependem das contingências descritas no tema de acesso ao trabalho.

Neste tema a maioria das contingências foram classificadas como completas, para Todorov; Moreira; Prudêncio & Pereira (2004), esse fator pode indicar que as consequências foram previstas para controlar os comportamentos almejados e que há por partes dos legisladores uma preocupação em garantir os direitos acesso a moradia adequada.

#### Direito ao trabalho

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se: I – o instituído neste estatuto; II – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; III – os

compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão; IV – os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Tabela 37 Contingência do Art. 38°.

| Antecedente | Comportamento                                                 | Consequência |
|-------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão. | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Esta contingência foi classificada como incompleta, pois não descreve as situações diante da qual, irá ocorrer o comportamento, por sua vez, não apresenta consequências para a emissão ou não do comportamento.

Pode-se observar, que no comportamento prescrito de “implementar políticas públicas”, se mostra um tanto quanto vago, uma vez que não informa quais são serão essas políticas, desconsiderando o fato de que para se obter sucesso em uma política pública, é fundamental ouvir as demandas da sociedade.

Catania (1999) afirma que a apresentação do termo antecedente conduz a uma maior possibilidade de reforçamento da ação, assim apontar as circunstâncias para a ocorrência do comportamento proporciona reforço para que o mesmo ocorra nas situações desejadas.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas. § 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra. § 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos. § 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado. § 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários. § 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras. § 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural. § 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Tabela 38 Contingência do Art. 39°.

| Antecedente | Comportamento                                                              | Consequência                                                 |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Ausente     | O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades | Promoção de igualdade de oportunidades no âmbito do trabalho |

Fonte: Silva, (2016).

O comportamento de promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades, prevê uma consequência que pode ser entendida como efetiva a longo prazo e, não imediata a ação. A promoção de igualdade de oportunidades no trabalho envolve inúmeras ações dos mais diversos setores da sociedade, tais como educação e saúde. Assim, a efetividade do Estatuto depende da relação funcional entre as contingências destes temas.

Sobre o referido comportamento a contingência é classificada como incompleta, por não apresentar a condição necessária para que o comportamento ocorra, isso por sua vez pode ocasionar que a ação prescrita não seja efetivada.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Tabela 39 Contingência do Art. 40°.

| Antecedente | Comportamento                              | Consequência |
|-------------|--------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Formulará políticas, programas e projetos. | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de formular políticas, programas e projetos”, a contingência é classificada como incompleta, pois não apresenta os termos antecedentes e consequentes de tal comportamento.

O enunciado do artigo indica uma ação muito ampla, uma vez que a formulação de políticas públicas exige uma vasta avaliação sobre onde e como será implementada, o ideal é a consulta com a própria sociedade sobre as principais demandas sociais que carece de intervenção.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à

promoção de empresários negros. Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Tabela 40 Contingência do Art. 41°.

| Antecedente              | Comportamento                                                                                              | Consequência |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ações de emprego e renda | Contemplarão o estímulo a promoção de empresários negros, estimulara atividades voltadas ao turismo étnico | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em referência ao comportamento acima, a contingência se apresenta, também de forma incompleta. A ausência de consequência pode indicar uma falha no planejamento da prescrição legal, uma vez que não se considerou os efeitos após a ocorrência do comportamento.

Cabral (2007) acredita que, a ausência das consequências após a emissão de ações nessa direção, pode levar ao não cumprimento da regra legal, ou a interpretações errôneas dos enunciados da lei.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

Tabela 41 Contingência do Art. 42°.

| Antecedente | Comportamento      | Consequência                                           |
|-------------|--------------------|--------------------------------------------------------|
| Ausente     | Poderá implementar | Reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional |

Fonte: Silva, (2016).

Nessa contingência, como se pode perceber, o termo antecedente está ausente, tornando-a, incompleta. Como afirmam Todorov, Moreira, Prudêncio & Pereira (2004) a falta de um antecedente pode não afetar o entendimento de uma contingência, já que significa que o comportamento descrito é indiscriminado, devendo ocorrer em quaisquer circunstâncias. Por outro lado, a ausência do termo antecedente, não especifica a situação em que o comportamento deva ocorrer, prejudicando a efetividade do enunciado.

Ainda sobre esta contingência, o comportamento identificado no enunciado está flexionando o verbo no presente, isso implica que o próprio artigo não prevê em quais circunstâncias o comportamento deva ocorrer, deixando o enunciado vago, sem direcionamento.

#### Dos meios de comunicação

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do país.

Tabela 42 Contingência do Art. 43°.

| Antecedente | Comportamento                                        | Consequência |
|-------------|------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Valorizará a herança cultural e a participação negra | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “valorizar a herança cultural e a participação negra”, a contingência pode ser classificada como incompleta, pois não apresenta as circunstâncias, diante as quais o comportamento será emitido e, não apresenta as consequências após a ocorrência deste comportamento ou as punições caso o comportamento não ocorra.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística. Parágrafo único. A exigência disposta no caput não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Tabela 43 Contingência do Art. 44°.

| Antecedente                       | Comportamento                                                     | Consequência |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|
| Na produção de filmes e programas | Deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento acima, a contingência é incompleta pois não indica uma consequência após a emissão ou não do comportamento. A consequência indica os objetivos que se quer chegar e, também pode servir de ponto de partida

para a criação de outros mecanismos de promoção de igualdade e combate ao racismo.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Tabela 44 Contingência do Art. 45°.

| Antecedente | Comportamento                                          | Consequência |
|-------------|--------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Em relação ao comportamento de “aplica-se a produção”, como se pode observar estão ausentes os termos antecedentes e consequentes. Com isso, a ação ficaria melhor descrita se viesse seguida das circunstâncias nas quais deve ser apresentada e das implicações que a emissão ou não dessa ação tem (Cabral, 2007).

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário. § 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado. § 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado. § 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal. § 4º A exigência disposta no caput não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

Tabela 45 Contingência do Art. 46°.

| Antecedente | Comportamento                                                | Consequência |
|-------------|--------------------------------------------------------------|--------------|
| Ausente     | Deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros | Ausente      |

Fonte: Silva, (2016).

Sobre o comportamento de “ incluir cláusulas de participação de artistas negros”, a contingência descrita foi classificada como incompleta, pois não apresenta os termos antecedentes e consequentes para a ação.

Percebe-se que neste tema a maioria das contingências foram classificadas como incompletas, tal fator pode demonstrar a fragilidade presente neste ponto das formulações verbais que constituem o Estatuto. O comportamento presente na contingência se mostra tímido frente ao propósito do referido documento.

Ainda sobre o tema de comunicação a valorização da herança cultural e participação negra nos órgãos de comunicação exige uma série de outras ações de conscientização sobre a cultura negra, afim de se evitar equívocos principalmente da veiculação de imagens estereotipadas do sujeito negro ou da própria cultura.

Sobre isso, França (2011) aponta que as imagens do sujeito negro como servo, como um corpo sensual ou apenas reduzido à sua força física continuam a ser exploradas pela grande mídia. Aponta ainda que uma das principais características da comunicação é a linguagem e, por sua vez a linguagem atua na promoção e circulação dos significados.

As mídias de comunicação em massa, tem grande influência na propagação e reforçamento de comportamentos racistas. De acordo com Prestes (2013), é de fundamental importância que o negro tenha representatividade em todos os âmbitos da sociedade, principalmente nos veículos de informação, tais como televisão, jornal e internet. Pois da mesma forma, como podem funcionar como máquinas reprodutoras de preconceitos, também podem ser instrumentos utilizados no combate ao racismo e discriminação racial.

#### **4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS CONTINGÊNCIAS ENCONTRADAS**

Após a apresentação da estrutura do documento foi realizada a identificação e a análise funcional das contingências descritas pelos seus respectivos temas. O gráfico abaixo demonstra a quantidade de contingências identificadas em cada tema do documento, assim como a frequência de contingências completas e incompletas.

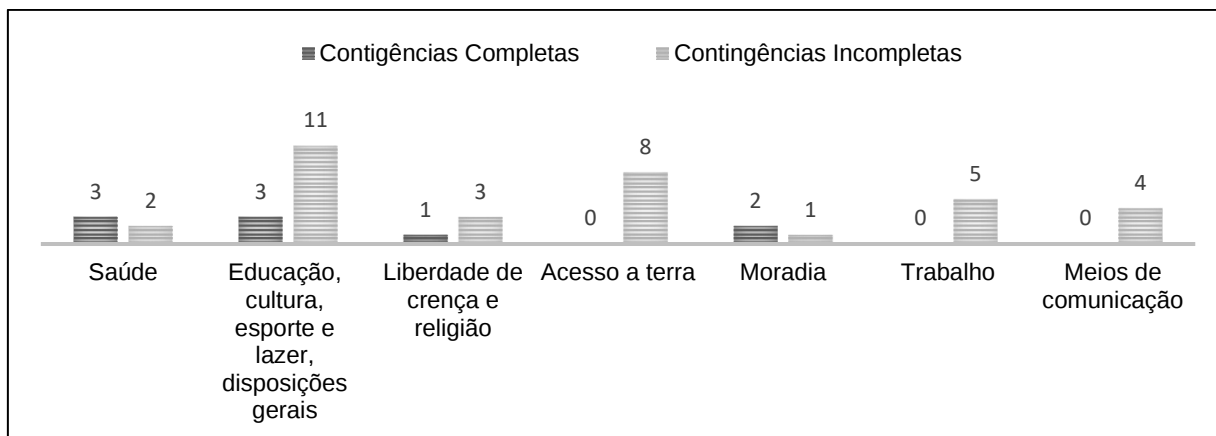


Gráfico 1 Número de contingências completas e incompletas identificadas em cada tema que compõe o documento

Conforme o *Gráfico 1*, os temas Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Saúde; Moradia e Liberdade de crença religiosa, constituíram-se aqueles em que foram identificadas contingências completas sendo, 03, 03, 02, 01, respectivamente. Os temas que não apresentaram contingências completas foram Acesso à terra; Trabalho e Meios de comunicação. Entre os temas identificados com o maior número de contingências incompletas destacam-se Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Acesso à terra e Trabalho.

A distribuição no número de contingências completas descritas no tema de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em detrimento dos demais temas, parece estar em conformidade com as principais conquistas do Movimento Negro nos recentes avanços em políticas educacionais, como a Lei 10.639/03 (PEREIRA, 2011). Soma-se a isso a lei de cotas para a educação superior nº 12.711/2012. Tais conquistas, segundo Cabral (2007) focalizam a Educação como principal âmbito que exige mais intervenções. Sob essa perspectiva, ao ser garantida a Educação de qualidade, as ações de melhorias na área de acesso aos direitos fundamentais, tais como Trabalho, Saúde, Esporte, Lazer e Moradia podem ser consideradas consequências inerentes.

Ainda em relação ao tema Educação, Cultura, Esporte e Lazer, percebe-se uma frequência maior nas contingências incompletas, esse fato pode ser atribuído ao maior número de contingências que o tema descreve, um total de 14. Este tema, apesar de ter alcançado muitos avanços, ainda possui grandes desafios, principalmente no que diz respeito a educação básica.

Quanto as contingências incompletas, foram identificadas que o tema de acesso à terra descreve 08 contingências incompletas, tal fator está em consonância com a dificuldade e conflitos que existem no Brasil, quanto ao reconhecimento e demarcação de terras, tanto indígenas quanto quilombolas<sup>8</sup>.

Ao todo foram identificadas 09 contingências completas e 34 contingências incompletas nos artigos do Estatuto que foram analisados. Diante disso, percebe-se que a maioria das contingências identificadas foram classificadas como sendo incompletas, fator este, que põe em risco a aplicabilidade das prescrições verbais contidas no Estatuto. A ausência de antecedentes como já anunciado, pode levar ao não cumprimento da ação ou ao um mal-entendido do enunciado da lei, o que dificulta a ação do agente que aplica a lei. Do mesmo modo, Cabral (2007) aponta que a ausência da consequência também indica um risco para o cumprimento da lei, uma vez que a função da consequência em formulações legais, tem um papel regulador da frequência da ação, ou seja, diminuindo ou aumentando a frequência o que por sua vez, propicia os acontecimentos de comportamentos desejados e reduz os comportamentos indesejados.

---

<sup>8</sup> Conselho Indigenista Missionário. Demarcação de terras indígenas e quilombolas: direitos constitucionais transformados em moeda de troca (15/08/2013). Disponível em <[http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo\\_id=7084&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=7084&action=read)>. Acesso em: 28 out. 2016.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo atua no âmbito das crenças em que um grupo é superior ao outro impedindo o acesso aos direitos fundamentais de pessoa humana e cidadã brasileira. Ao propor um referencial teórico contendo noções sobre raça, buscou-se discutir que ainda que esse conceito não sirva para classificar seres humanos em termos biológicos, ele fundamenta toda uma situação de desigualdade e violência em relação aos grupos denominados minorias.

A criminalização do racismo e aspectos sobre a identidade negra são elementos essenciais para entender a necessidade de se estabelecer um Estatuto que vise a igualdade racial, uma vez que o racismo interfere no processo identitário de indivíduos e grupos pertencentes a população negra. As leis antirracismo são importantes instrumentos para o combate ao racismo e discriminação racial. O fenômeno analisado no presente trabalho foi de natureza comportamental, ainda que descrito de forma textual em um documento legal.

Percebeu-se no decorrer do trabalho, que a Psicologia Comportamental contribui de forma a entender a razão pela qual as leis que promovem a igualdade de oportunidade para todas as pessoas, não é efetiva na prática. Através da análise funcional, observa-se que tal fator se dá em função de que nos enunciados da prescrição legal analisada, há ausência de informação sobre quem será o autor do comportamento prescrito, quais circunstâncias o comportamento deverá ocorrer bem como, não descreve as consequências para a ocorrência ou não do comportamento. As formulações verbais indicando um comportamento através de leis, devem ser mais específicas e objetivas, assim se evita que não sejam cumpridas

De outro modo, não propicia a interpretação da lei de forma coesa e objetiva, prejudicando sua compreensão e até facilitando a sua manipulação errada pelos agentes que aplicam a lei. Cabral (2007) aponta que a disposição das contingências de forma a descrever claramente os termos antecedentes, comportamentos e consequências, constituiria em uma forte alternativa para a promoção da efetividade e garantia da igualdade de direitos e oportunidades entre todas as pessoas.

Ressalta-se a importância no investimento na educação, que pode ser considerada como um ponto de partida para mudanças comportamentais. De forma geral a educação poderia representar o primeiro passo na busca pelo acesso aos

direitos a trabalho e moradia dignos, saúde de qualidade, cultura, ou seja, a todos os direitos de cidadania.

O exercício da cidadania estabelece a participação individual ou coletiva nas reflexões acerca de um problema social, sentidos por cada membro da sociedade. Isso implica dizer que cada pessoa tem uma tomada de consciência sobre as transformações necessárias para mudança na sociedade.

Assim a educação para a cidadania contribui para a formação de sujeitos responsáveis, conscientes, solidários, que sabem exercer e requerer seus direitos e seus deveres respeitando também os direitos e deveres de outrem.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Mirian Albuquerque; JUNIOR, Jobson Francisco da Silva; SILVA, Leyde Klébia Rodrigues da; Comunidades virtuais de música como subsídio para a construção da identidade afrodescendente. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.19, n.1, p.75-89, jan./mar. 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v19n1/06.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

BAYLÃO, Raul Di Sergi. Um conceito operacional de minorias. **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília**, V. 17, p. 209 – 233, jan./jun. 2001. In: Direitos culturais coletivos: sua aplicação às comunidades camponesas. Monografia (Especialização em direitos humanos). Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Universidade de Brasília e University of Essex. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/17\\_09.pdf](http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/17_09.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2016.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituica/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituica/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. (<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>). Acesso em: abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da igualdade racial**. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e legislação correlata. – 4. ed., 1. reimpr. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 171). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/estatuto-da-igualdade-racial>>. Acesso em: 23 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2014. Os jovens do Brasil**. Brasília. Instituto Sangari; Ministério da Justiça, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- SEPPIR**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde lança campanha contra o racismo no SUS. **Notícias SUS**, 2014. Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/11/ministerio-da-saude-lanca-campanha-contra-o-racismo-no-sus>>. Acesso em: abr. 2016.

CABRAL, Cibele Zanirato. **Descrição e análise das contingências presentes na proposta de estatuto da pessoa com deficiência**. 177 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia na área do Desenvolvimento e Aprendizagem) – Universidade Estadual Paulista Faculdade de Bauru, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade: A Era da Informação Economia, Sociedade e Cultura**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CATANIA, A. Charles. **Aprendizagem: Comportamento, Linguagem e Cognição**. Tradução de Deisy das Graças de Souza. [et al.]. 4<sup>a</sup>.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

DELAGE, Paulo Elias Gotardelo Audebert. NETO, Marcus Bentes de Carvalho. Um modo alternativo de construir um operante: A aprendizagem recombinaiva. **Psicologia em Pesquisa**. 2010. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v4n1/v4n1a07.pdf> >. Acesso em: 08 maio 2016.

DELITTI, Maly. **Análise funcional: o comportamento do cliente como foco da análise funcional**. Sobre Comportamento e Cognição: A prática da análise do comportamento e da terapia cognitivo-comportamental (v. 02, p. 37-44). Org. Maly Delitti. Santo André -SP: Arbytes, 1997.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. **Rev. Bras. Educ.** [online]. 2005, n.29, pp.164-176. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782005000200013>>. Acesso em: 20 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo** [online]. 2007, vol.12, n.23, pp.100-122. ISSN 1413-7704. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07>>Acesso em: 08 jun. 2016.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). **Características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Boletim de políticas sociais** – acompanhamento e análise, 2007.

\_\_\_\_\_. **Boletim de análise político institucional**- n.1, 2011.

\_\_\_\_\_. **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos.** Luciana Jaccoud (Org.). - Brasília: 2009.

FRAGOSO, Ilza da Silva. **Instituições-Memória: modelos institucionais de proteção ao patrimônio cultural e preservação da memória na cidade de João Pessoa.** 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.

FRANÇA, Renné Oliveira. **40 Anos em revista representações e memória social nas capas de Veja.** 252 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. 2011.

GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). **Guia de enfrentamento do racismo institucional.** 2013. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/geledes/o-que-fazemos/publicacoes-de-geledes/18611-racismo-institucional-umaabordagem-teorica-e-guia-de-nfrentamento-do-racismo-institucional>. Acesso em: 10 maio 2016.

GOMES, Nilma Lino. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p. 167-182, jan./jun. 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a12v29n1.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Ações afirmativas na educação superior: rumos da discussão nos últimos cinco anos. **Psicol. Soc. [online]**. 2007, vol.19, n.2, pp.70-78. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000200010>. Acesso em: 20 out. 2016.

HOLANDA FILHO, Adelson Henrique de. **Intervenções analítico-comportamentais considerando o conceito de regras.** Monografia (Bacharel em Psicologia) Centro Universitário de Brasília. 2007. Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2993/2/20276275.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Direito penal elementos do Direito.** 6. Ed.- São Paulo: Premier Máxima, 2007.

MARTINS, Edna; SANTOS, Alessandro de Oliveira dos e COLOSSO, Marina. Relações étnico-raciais e psicologia: publicações em periódicos da Scielo e Lilacs. **Psicol. teor. prat.** [online]. 2013, vol.15, n.3, pp. 118-133. ISSN 1516-3687. Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193829739009>>. Acesso em: 10 maio 2016.

MARTIN, Garry; PEAR, Joseph. Modificação de comportamento: o que é e como fazer. **Avaliação Funcional das causas do comportamento problema. Cap.22**: [tradução Noreen Campell de Aguirre: revisão científica Helio Jopse Guilhardo]. – 8 ed. – São Paulo: Roca, 2009.

MATOS, Maria Amélia. Análise funcional do comportamento. **Estudos em Psicologia**, 16 (3), pp.8-18, 1999. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v16n3/a02v16n3.pdf>> Acesso em: 13 abr. 2016.

MELO, Camila Muchon. DITTRICH, Alexandre. MOREIRA, Márcio Borges. MARTONE, Ricardo Corrêa. O Modelo de seleção pelas consequências: o nível ontogenético. In. **Comportamento e Práticas Culturais**. Org Márcio Borges Moreira. 2013 Brasília: Instituto Walden4. Disponível em: <<http://www.walden4.com.br/pww4/index.php?title=Livros>> Acesso em: 22 set. 2016.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: História e debates no Brasil. **Cad. Pesqui. [online]**. 2002, n.117, pp.197-217. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742002000300011>>. Acesso em: 20 out. 2016.

MOURA, Maria Rosimére Salviano de. **Não é assim de graça: lei de cotas e o desafio da diferença**. 130 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR, 2015.

MUNANGA, Kabengele. **Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil**. In: SPINK, Mary Jane Paris (Org.) A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar. São Paulo: Cortez, 1994.

\_\_\_\_\_. Prefacio. Em Carone, Iray; Bento, Maria Aparecida Silva. (Orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. 2004. Disponível em <<https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>> Acesso em: 05 jul. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 11. ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo contra negros: sutileza e persistência. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 14, n. 29, p. 101-121, abr. 2014. Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519549X2014000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2014000100008)> Acesso em: 20 abr. 2016.

PAIXÃO, Marcelo et al. **Relatório anual das desigualdades raciais**; 2009-2010. Marcelo Paixão, Irene Rossetto, Fabiana Montovanele e Luiz Marcelo Carvano. (Org.) Rio de Janeiro: Garamond. 2011.

PEREIRA, Amilcar Araújo. A lei 10.639/03 e o movimento negro: aspectos da luta pela “reavaliação do papel do negro na história do Brasil”. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.12, n. 17, 2º sem. 2011. Disponível em <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/viewFile/P.2237-8871.2011v12n17p25/3725>> Acesso em: 09 jun. 2016.

PRESTES, Clélia Rosane dos Santos. **Feridas até o coração, enguem-se negras guerreiras, resiliência em mulheres negras: transmissão psíquica e pertencimentos**. 175f. Dissertação (Mestrado em Psicologia. Área de concentração: Psicologia Social) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Minidicionário escolar língua portuguesa**. São Paulo, 2010.

SACCO, Airi M.; COUTO, Maria Clara P. de Paula e KOLLER, Sílvia H. Revisão sistemática de estudos da psicologia brasileira sobre preconceito racial. **Temas psicol.** [online]. 2016, vol.24, n.1, pp. 233-250. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1413389X2016000100012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413389X2016000100012)>. ISSN 1413-389X>. Acesso em: 12 maio 2016.

SANTOS, Marcio André. Negritudes Posicionadas: as muitas formas da identidade negra no Brasil. **Perspectiva Sociológica**, v. 3, p. 12-18, 2011. Disponível em <[cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/download/600/513](http://cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/download/600/513)>. Acesso em: 19 abr. 2016.  
SKINNER, Burrhus Frederic. (1984). Selection by consequences. In A. C. Catania & S. Harnad (Orgs.), **Canonical Papers of B. F. Skinner** (pp. 477-481). The Behavioral and Brain Sciences, 7, 473-724 (publicado originalmente em 1981).

SOUZA, Deisy das Graças de. **O que é contingência**. Sobre Comportamento e Cognição: Aspectos Teóricos, Metodológicos e de Formação em Análise do Comportamento e Terapia Cognitivista. (Cap.10, p. 88-105) Org. Roberto Alves Banaco. Santo André- SP: ESETEC Editores Associados, 1999.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal. 1983.

TEIXEIRA, Carmen. **Os princípios do sistema único de saúde**. In: Conferências Municipal e Estadual de Saúde. Salvador, Bahia. Junho de 2011. Disponível em <[http://www.saude.ba.gov.br/pdf/os\\_principios\\_do\\_sus.pdf](http://www.saude.ba.gov.br/pdf/os_principios_do_sus.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2016.

TODOROV, João Cláudio. A Constituição como Metacontingência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, (online) 7, p. 9 –13, 1987. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98931987000100003>>. Acesso em: 12 out. 2016.

TODOROV, João Cláudio; MOREIRA, Maisa. Análise experimental do comportamento e sociedade: um novo foco de estudo. **Psicologia: reflexão e crítica**. Porto Alegre, v. 17, n.1, p. 25-29, 2004. Disponível em <[www.scielo.br/pdf/prc/v17n1/22302.pdf](http://www.scielo.br/pdf/prc/v17n1/22302.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2016.

TODOROV, João Cláudio; MOREIRA, Maisa; PRUDÊNCIO, Mara Regina. A. Prudêncio; PEREIRA, Gisele Carneiro Campos. O Estatuto da Criança e do Adolescente como metacontingência. In: Maria. Zilah da Silva; BRANDÃO; Fátima Cristina Souza; CONTE; Fernanda Silva BRANDÃO; Yara. Kuperstein INGBERMAN; Vera Menezes da SILVA; Simone Martin OLIANE. (Org.). **Sobre comportamento e cognição: contingências e metacontingências, contextos sócio verbais e o comportamento do terapeuta**. 1ª ed. Santo André: ESETec, Vol. 13, p. 44 -51, 2004b.

VENTURI, Gustavo. (2012). **Misoginia, homofobia, racismo e “gerontofobia”: contribuições de análises da opinião pública para a prevenção**. In: PAIVA, Vera; AYRES, José Ricardo; BUCHALLA, Cássia M. Vulnerabilidade e Direitos Humanos: prevenção e promoção da saúde (Livro I: Da doença à cidadania). Juruá Editora, (p. 95-110).